



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

ELISA CAMPO DALL'ORTO CORRÊA

**IMPACTOS DO MERCOSUL NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AGRICULTURA BRASILEIRA**

**BRASÍLIA
2022**

ELISA CAMPO DALL'ORTO CORRÊA

**IMPACTOS DO MERCOSUL NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AGRICULTURA BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor Doutor André Pires Gontijo.

**BRASÍLIA
2022**

ELISA CAMPO DALL'ORTO CORRÊA

**IMPACTOS DO MERCOSUL NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AGRICULTURA BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Professor Doutor André Pires Gontijo.

BRASÍLIA, DIA, MÊS, ANO

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor André Pires Gontijo, pela orientação e pelas valiosas sugestões durante a elaboração deste trabalho.

À minha família, pelo amor e por incentivar a perseverança no meu aprimoramento profissional.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar os impactos do Mercado Comum do Sul (Mercosul) para o desenvolvimento sustentável da agricultura brasileira. Em síntese, desenvolveu-se a pesquisa em três capítulos: no primeiro, aborda-se a evolução histórica do Mercosul à luz do Direito Ambiental. No segundo capítulo, discute-se a relação entre a agricultura e o desenvolvimento sustentável, por meio das metas da Agenda 2030 e de resultados decorrentes de boas práticas da agricultura sustentável brasileira e da Reunião Especializada em Agricultura Familiar (REAF) do Mercosul. Por fim, no terceiro capítulo, examina-se, brevemente, os possíveis desafios e oportunidades oferecidos pelo Acordo de Associação Mercosul-União Europeia, em particular, para o Brasil. Apresenta-se como hipótese de trabalho a tese de que o Mercosul favorece a integração entre os Estados Partes, embora haja a necessidade de fortalecer mecanismos protetivos voltados ao desenvolvimento da agricultura sustentável no âmbito regional e nacional. Para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se pela metodologia qualitativa-quantitativa, por meio da análise de revisão bibliográfica e de legislação internacional comparada, em conjunto com a análise de dados estatísticos.

Palavras-chave: Mercosul. Desenvolvimento sustentável. Agricultura sustentável brasileira. Acordo Mercosul-UE. Direito internacional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO 1: A EVOLUÇÃO DO MERCOSUL À LUZ DO DIREITO AMBIENTAL.....	7
1.1 MERCOSUL: ORIGEM E ESTRUTURA.....	7
1.2 A TEMÁTICA AMBIENTAL NO MERCOSUL.....	16
1.2.1 OS AVANÇOS INICIAIS	16
1.2.2 O ACORDO-QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE DO MERCOSUL.....	20
CAPÍTULO 2: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA NO MERCOSUL: PERSPECTIVAS ATUAIS E FUTURAS	24
2.1 BOAS PRÁTICAS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA	27
2.2 PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL NO MERCOSUL – O CASO DA REAF	33
CAPÍTULO 3: O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA.....	39
3.1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DAS NEGOCIAÇÕES DO ACORDO MERCOSUL-UE.....	39
3.2 O ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A AGRICULTURA BRASILEIRA.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
ANEXO A – ESTATÍSTICAS COMERCIAIS	64

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende responder, de maneira não exaustiva, ao questionamento “quais são os impactos do Mercado Comum do Sul (Mercosul) para o desenvolvimento sustentável da agricultura brasileira”? Nota-se que a promoção do livre-comércio à luz do desenvolvimento sustentável está de acordo com a tutela constitucional do meio ambiente como princípio da atividade econômica, estipulado pelo art.170, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além disso, buscou-se compreender como a consolidação do bloco concretiza a busca pela integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, estabelecida no parágrafo único do art.4º da Carta Magna.

No primeiro capítulo, examina-se o contexto histórico de surgimento e desenvolvimento do Mercosul à luz do Direito Ambiental, com ênfase no Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul (AQMAM), subscrito pelos Estados Partes em 22 de agosto de 2001. No segundo capítulo, discute-se como a Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estão relacionados ao desenvolvimento sustentável da agricultura brasileira e auxiliam a integração regional, a partir da análise de resultados da Reunião Especializada em Agricultura Familiar (REAF) no Mercosul, e de boas práticas agrícolas brasileiras, a exemplo dos sistemas agroflorestais; da Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), da agricultura orgânica, do sistema de plantio direto, e do manejo integrado.

No terceiro e último capítulo, examina-se quais são os desafios e oportunidades possivelmente obtidos, pelo Brasil, com a celebração do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia.

Destaca-se que na presente monografia optou-se pela metodologia de natureza qualitativa-quantitativa, tendo sido utilizadas revisões bibliográficas, análise de relatórios internacionais e governamentais, de legislação internacional comparada e de dados quantitativos obtidos junto à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao Ministério da Economia, ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), às Nações Unidas e ao Sistema de Estadísticas de Comércio Exterior do Mercosul.

CAPÍTULO 1: A EVOLUÇÃO DO MERCOSUL À LUZ DO DIREITO AMBIENTAL

Criado em um contexto histórico marcado pela redemocratização, maior abertura comercial e modernização das economias e sociedades dos seus países membros, o Mercado Comum do Sul (Mercosul) completou 30 anos de existência em 2021. Ao longo das últimas três décadas, diversos temas foram enfatizados nas negociações internacionais, intrabloco ou com terceiros países. Com relação ao Brasil, priorizaram-se as negociações referentes à consolidação da imagem positiva do Brasil no cenário internacional, a fim de concretizar o objetivo constitucional de formar uma comunidade latino-americana de nações, por meio da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, nos termos do parágrafo único do art.4º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Nesse sentido, destacam-se as negociações referentes ao desafio em promover, de maneira conjunta, o bem-estar das gerações atuais e futuras, a integração econômica e a exploração sustentável do meio ambiente.

1.1 MERCOSUL: ORIGEM E ESTRUTURA

Ainda no final década de 1980, o Brasil e a Argentina celebraram as primeiras grandes tratativas internacionais, com o intuito de fortalecer as relações bilaterais entre ambos os países: a Declaração de Iguazu, de 1985; seguida da Ata para a Integração Brasil-Argentina, em 1986; e do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, em 1988. À época, tanto o Brasil quanto a Argentina enfrentavam desafios econômicos e políticos sociais semelhantes, como a adoção de reformas administrativas inspiradas pelos princípios do Consenso de Washington, que estabeleciam redução da inflação e do déficit fiscal; privatização das empresas públicas; abertura e liberalização dos regimes de comércio e investimento¹. As relações bilaterais entre Brasil e Argentina também se fortaleceram por meio da Declaração Conjunta sobre Política Nuclear, de 30 de novembro de 1985, a qual inaugurou a cooperação e o uso pacífico da energia nuclear por ambos os países.

Nesse cenário, as tentativas de aproximação bilateral representavam a possibilidade de renovar a imagem de ambos os países, perante o cenário internacional, no caminho para a transição democrática após longos regimes militares. Além disso, buscava-se a captação de

¹ RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Versal. 2017, p.584.

investimentos estrangeiros e o aprimoramento da competitividade internacional, a fim de acelerar o crescimento econômico. Cumpre destacar que o objetivo do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento era a criação de um espaço econômico comum entre Brasil e Argentina, com a remoção de todos os obstáculos tarifários e não-tarifários ao comércio de bens e serviços nos territórios dos dois Estados, no prazo de dez anos, a partir de 1988². De acordo com Rubens Ricupero³, a Ata para a Integração Brasil-Argentina e o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento visavam a um avanço gradual e setorizado entre as duas maiores economias da região sul-americana.

O processo de integração e cooperação econômica entre os países do Cone Sul, com exceção do Chile, consolidou-se de maneira decisiva na década de 1990, mediante as assinaturas da Ata de Buenos Aires, de 06 de julho de 1990; do Tratado de Assunção, 26 de março de 1991; e do Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994. Inicialmente, por meio da Ata de Buenos Aires, o Brasil e a Argentina determinaram a data de 31 de dezembro de 1994 para o estabelecimento de um mercado comum, antecipando a data previamente acordada no Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento. Devido à grandeza das economias dos dois países Brasil e da Argentina, o Uruguai e o Paraguai logo demonstraram interesse pelo aprofundamento do processo de integração regional, uma vez que também enfrentavam transições democráticas e necessitavam modernizar suas economias, embora a coordenação de economias menores com as economias do Brasil e da Argentina representasse, a princípio, um grande desafio. Nesse cenário, em 1991, foi constituído o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) por meio do Tratado de Assunção, o qual deixou de ser um instrumento apenas bilateral entre Brasil e Argentina, para se tornar um instrumento de interesse quadrilateral, ainda que ao longo das décadas futuras, não tenha cumprido todas as metas inicialmente previstas para a liberalização comercial plena e a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais, segundo observa Paulo Roberto de Almeida⁴.

Em complemento ao Tratado de Assunção, no ano de 1994, foi assinado o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul, vulgarmente conhecido como “Protocolo de Ouro Preto”, o qual conferiu personalidade jurídica ao Mercosul

² BRASIL. **Decreto nº 98.177**, de 22 de setembro de 1989. Arts.1º, 2º e 3º do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20081211190232/http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_281_758.htm>. Acesso em 12-10-2021.

³ RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Versal. 2017, pp.566-567.

⁴ ALMEIDA, Paulo Roberto de. “O Desenvolvimento do Mercosul: progresso e limitações”, p.115. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Direito do Mercosul**. 2ª Ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13134>>. Acesso em 2021-08-25. (2019b)

e, conseqüentemente, possibilitou a busca pela realização de negociações comerciais, por parceiros individuais ou entre blocos, a exemplo do acordo entre o Mercosul e a União Europeia, conforme preleciona Paulo Roberto de Almeida⁵. Por meio do Protocolo de Ouro Preto também foi criada a estrutura institucional do Mercosul, cujos órgãos decisórios principais são o Conselho do Mercado Comum (CMC), o Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM).

Em síntese, o Conselho do Mercado Comum corresponde ao órgão superior do Mercosul, cuja principal atribuição é a condução política do grupo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum, segundo determinação do art.10º do Tratado de Assunção, promulgado internamente, no Brasil, por meio do Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991. Impende ressaltar que a presidência do Conselho do Mercado Comum é temporária, pelo prazo de seis meses por cada Estado Parte, motivo pelo qual coube ao Brasil a presidência *pro tempore* do grupo durante o segundo semestre de 2021⁶.

O Grupo Mercado Comum, por sua vez, consiste no órgão executivo do Mercosul, cujas atribuições correspondem à efetivação das medidas administrativas necessárias para o cumprimento do Tratado de Assunção e das decisões adotadas pelo Conselho, conforme determinam o art.13 do Tratado de Assunção e o art.14 do Protocolo de Ouro Preto. Nota-se que o processo decisório nos Conselho do Mercado Comum e no Grupo do Mercado Comum manteve-se consensual e com paridade de votos entre todos os Estados Partes, nos termos do art. 16 do Tratado de Assunção e do art.37 do Protocolo de Ouro Preto.

Já a Comissão de Comércio do Mercosul consiste no órgão responsável pela aplicação dos instrumentos de política comercial comum entre os Estados Partes e pelo acompanhamento de matérias relacionadas às políticas comerciais comuns, intrabloco e com terceiros países, a exemplo do cumprimento da tarifa externa comum, conforme o disposto nos arts. 16 e 19, inciso II, do Protocolo de Ouro Preto.

Originalmente, o Protocolo de Ouro Preto estabelecia a criação da Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), órgão decisório formado por representantes dos Poderes Legislativos nacionais dos Estados Membros. Com o aprofundamento do processo de integração regional, em 14 de Dezembro de 2006, em substituição à Comissão Parlamentar

⁵ ALMEIDA, 2019b, p.117.

⁶ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores – MRE. Presidência ‘pro tempore’ brasileira do MERCOSUL 2021. **Ministério das Relações Exteriores**. Publicado em 08/06/2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul/presidencia-2018pro-tempore2019-brasileira-do-mercosul-2021> >. Acesso em: 2021-10-14.

Conjunta, instituiu-se o Parlamento do Mercosul (Parlasul), ao qual compete velar pela observância das normas do Mercosul, à luz dos princípios da transparência da informação, do pluralismo, da tolerância de expressão, do respeito aos direitos humanos, da solução pacífica de controvérsias, da promoção do desenvolvimento sustentável e da promoção da cooperação latino-americana, segundo dispõe o art.3º do Protocolo Constitutivo do Parlamento Mercosul⁷. Nota-se que o Parlasul é um órgão unicameral, constituído por representantes eleitos mediante sufrágio universal, direto e secreto, conforme a legislação interna de cada Estado Parte. Embora os representantes da Argentina e do Paraguai sejam eleitos diretamente pela população, desde 2015 e 2007, respectivamente, os representantes do Brasil e do Uruguai ainda são eleitos de maneira indireta⁸.

No que se refere aos modos de participação dos países no Mercosul, observa-se que os Estados podem integrar o bloco na qualidade de Estado Parte, os quais incluem os membros fundadores, signatários do Tratado de Assunção, e a Venezuela, ou de Estado Associado. Cumpre destacar que a República Bolivariana da Venezuela adquiriu a condição de Estado Parte em 12 de agosto de 2012, nos termos da Decisão nº 27/2012, de ordem do Conselho do Mercado Comum⁹. Devido ao descumprimento de requisitos estabelecidos no Protocolo de Adesão, no entanto, a Venezuela foi suspensa do bloco, em 5 de agosto de 2017, até o pleno restabelecimento da ordem democrática no país. Em síntese, os Estados Partes consideraram que teria ocorrido a ruptura da ordem democrática na República Bolivariana da Venezuela, sem que o país adotasse medidas eficazes e oportunas para a restauração da ordem democrática, o que estaria em desacordo com o estabelecido no Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, de 1998, segundo o qual “ a plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento do processo de integração”¹⁰.

Outro exemplo da recente expansão do número de Estados Partes do bloco é a candidatura do Estado Plurinacional da Bolívia, que, atualmente, mantém a qualidade de

⁷ PARLASUL. **Protocolo Constitutivo do Mercosul**. Disponível em: < https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/7555/1/protocolo_pt.pdf >. Acesso em 2021-10-20.

⁸ MERCOSUL. **Quem somos - PARLASUL**. Disponível em: < <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/parlasul/> >. Acesso em 2021-10-20.

⁹ MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão nº 27/2012**. Disponível em: < http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC_027_2012_p.pdf >. Acesso em 2021-10-10.

¹⁰ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores – MRE. Nota à imprensa nº 255/2017: **Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do Mercosul em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul**. São Paulo, 5 de agosto de 2017. Disponível em: < https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-do-mercopol-em-aplicacao-do-protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico >. Acesso em 2021-10-10.

“Estado Associado em processo de adesão”¹¹. Em 1996, a Bolívia tornou-se Membro Associado do Mercosul, mas, desde 2012, está em processo de adesão plena ao bloco, embora, no momento, a sua incorporação dependa da anuência do Congresso brasileiro¹². Dessa forma, apenas quando for efetivada como membro pleno do bloco, a Bolívia poderá adotar a Tarifa Externa Comum e o Regime de Origem do Mercosul¹³ e integrar o Parlasul, por meio de um parlamentar com direito a voto¹⁴.

Os Membros Associados, por sua vez, constituem o grupo de países formado por Chile, Peru, Colômbia, Equador, Guiana e Suriname. Os Estados Associados são membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI¹⁵), que realizam acordos de livre comércio e podem participar de reuniões de órgãos do Mercosul, a respeito de temas de interesse comum¹⁶. Nota-se que as relações mantidas entre Membros Associados configuram relações de zona de livre comércio, enquanto as relações mantidas no Mercosul entre Estados Partes constituem relações de união aduaneira, situação que caracteriza a particularidade e a busca de caminho autônomo do Mercosul no processo de integração regional, em comparação com a União Europeia, conforme observa Clarissa Ferreira Macedo D’Isep¹⁷.

Em síntese, o processo de integração regional compreende cinco etapas, as quais podem ser alcançadas pelos blocos regionais, a depender dos interesses dos Estados: (i) zona de livre comércio; (ii) união aduaneira; (iii) mercado comum; (iv) união econômica e monetária; e (v) união política. A zona de livre comércio caracteriza-se pela facilitação de circulação de bens intrabloco, a exemplo da redução progressiva ou da retirada total de barreiras alfandegárias e não alfandegárias, sendo comum a existência de “listas de exceção”, com o intuito de proteger

¹¹ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores – MRE. **Saiba mais sobre o Mercosul**. Site oficial do MRE, publicação de 08/06/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul/saiba-mais-sobre-o-mercosul/saiba-mais-sobre-o-mercosul#intro>>. Acesso em 2021-10-10.

¹²RESENDE, Márcio. **Mercosul: isolada, Argentina quer acrescentar Bolívia para conter posição do Brasil**. Uol, publicação de 16/12/2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/12/16/mercosul-isolada-argentina-quer-acrescentar-bolivia-para-conter-posicao-do-brasil.htm>>. Acesso em 2021-10-12.

¹³ MERCOSUL. **Bolívia ingressa no MERCOSUL**. Site oficial do Mercosul, publicação de 21/07/2015. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/bolivia-ingressa-no-mercosul/>>. Acesso em 2021-10-12.

¹⁴ PARLASUL. **Parlamento do Mercosul – História**. Site oficial do Parlamento do Mercosul. Sem data de publicação. Disponível em: <<https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/4495/2/parlasur/historia.html>> Acesso em 2021-10-12.

¹⁵ Constituída por meio do Tratado de Montevidéu, de 12 de agosto de 1980, o principal objetivo da ALADI é a promoção do desenvolvimento econômico-social, harmônico e equilibrado da América Latina, por meio de acordos de alcance regional, à luz do princípio do pluralismo político e econômico, conforme dispõem os arts. 1º, 3º e 6º do Tratado de Montevidéu, internalizado por meio do Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982.

¹⁶ MERCOSUL. **Países do Mercosul**. Site oficial do Mercosul. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercosul/>>. Acesso em 2021-10-12.

¹⁷ D’ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. Mercosul e o meio ambiente: análise da tutela regional ambiental. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 14, n. 1, 2017, pp. 283-293. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4349>>. Acesso em: 2021-09-05.

setores econômicos mais produtivos, conforme ensina Paulo Henrique Gonçalves Portela¹⁸. Já a união aduaneira, a fim de homogeneizar o tratamento aos países não pertencentes ao bloco e de evitar que os países membros sejam prejudicados pela concorrência com produtos e serviços de países de fora do bloco, caracteriza-se pela adoção de regras comuns entre membros do bloco, em relação às importações para países terceiros, a exemplo do estabelecimento de uma tarifa externa comum¹⁹. No estágio do mercado comum, há liberdade de concorrência e livre circulação de todos os fatores de produção, incluindo capital, bens, serviços e mão de obra, uma vez que há algum grau de harmonização legislativa, comercial, alfandegária e econômica entre os membros do bloco²⁰. Na etapa da união econômica e monetária, por sua vez, os países membros coordenam suas políticas macroeconômicas, incluindo a adoção de moeda única e de um banco central único²¹. Por fim, na última etapa de integração regional, a união política, os membros do bloco coordenariam as suas ações no âmbito político, o que poderia conduzir à unificação dos países, embora, na prática, o que ocorre seja a aplicação de elementos da união política, a exemplo da coordenação de políticas externas ou de defesa²².

Atualmente, é possível identificar os diversos blocos regionais existentes com os diferentes estágios do processo de integração de regional. Considerando os limites deste trabalho, é oportuna a tradicional comparação da doutrina especializada em direito da integração entre o Mercosul e a União Europeia. Segundo Rafael Rosa Cedro²³, observa-se que o Mercosul ainda está em fase de consolidação do processo de integração regional, uma vez que o bloco apresenta exceções consideráveis à lista de produtos da Tarifa Externa Comum (TEC) e permanece contínua a busca por negociações individuais pelos países do bloco com países terceiros. Dessa forma, o Mercosul seria um exemplo de união aduaneira imperfeita²⁴. Já a União Europeia, bloco regional com o maior aprofundamento do processo de integração, estaria, atualmente, no estágio de união econômica e monetária, embora haja elementos de união política, devido à existência de órgãos supranacionais, de acordo com Paulo Henrique Gonçalves Portela²⁵. Além disso, é possível considerar que outro exemplo da aplicação de

¹⁸ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado incluindo Noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário**. 13ª edição. Salvador: Ed. Juspodivm, 2021. p.1287.

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ PORTELA, 2021, p.1288.

²¹ *Ibidem*.

²² *Ibidem*.

²³ CEDRO, Rafael Rosa. “Acordos regionais e OMC”. Pp.446-447. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Direito do Mercosul**. 2ª Ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13134>>. Acesso em 2021-08-25.

²⁴ Nesse sentido ver: ALMEIDA, 2019b, p.116; CEDRO, 2019, p. 446; PORTELA, 2021, p.1288.

²⁵ PORTELA, 2021, p.1288.

elementos de união política no processo de integração da União Europeia é a coordenação de medidas de política externa, de defesa e de segurança à época do fechamento de fronteiras entre os países participantes do Espaço Schengen, em março de 2020, com o intuito de conter a pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus²⁶.

Com relação ao aprofundamento do processo de integração regional do Mercosul, observa-se que, durante a década de 1990, as negociações do bloco enfatizaram a temática comercial, enquanto, após os anos 2000, a temática social e a coordenação política ganharam força entre os países do Mercosul. Primeiramente, a crise argentina de 2001 e a reordenação da política externa no Brasil e na Argentina, após as eleições, de 2003, ensejaram a primeira guinada à maior ênfase na coordenação política e menor atenção à função comercial do Mercosul, na visão de Paulo Roberto de Almeida²⁷. Posteriormente, segundo o autor, a criação do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM), do Parlamento do Mercosul e do Instituto Social do Mercosul, o qual é o instituto de pesquisa do bloco, a aplicação da cláusula democrática ao Paraguai e o ingresso da Venezuela ao bloco teriam aprofundado o processo de integração com ênfase na orientação política, ao invés da orientação econômica, como nos anos iniciais²⁸. Embora, atualmente, o Mercosul pareça ter se tornado um bloco regional composto por atores com interesses econômicos e políticos diversificados, conforme constata Paulo Roberto de Almeida²⁹, observa-se que o Mercosul sempre buscou a integração regional, para além da esfera econômica, conforme depreende-se da ênfase em promover o desenvolvimento econômico com justiça social, constante no preâmbulo do Tratado de Assunção, *in verbis*:

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de **desenvolvimento econômico com justiça social**.(Grifos nossos).

É mister notar que há diversos pontos positivos concretos no processo de integração regional do Mercosul, a exemplo da convivência pacífica entre os países membros, do

²⁶ STRAUSS, MARINE. **UE concorda em fechar fronteiras por 30 dias para conter coronavírus**. Publicado em 17/03/2020 na Agência Brasil, com informações da Reuters. Disponível em: < <https://agenciabrasil.abc.com.br/internacional/noticia/2020-03/ue-concorda-em-fechar-fronteiras-por-30-dias-para-conter-coronavirus> >. Acesso em 2021-10-22.

²⁷ ALMEIDA, 2019b, p.120.

²⁸ ALMEIDA, 2019b, p.138; p.140.

²⁹ ALMEIDA, 2019b, p.112.

fortalecimento da consciência sul-americana e da modernização da imagem da região, conforme destacam Amado Luiz Cervo e Clodoaldo Bueno³⁰:

1. Impressionante empatia entre a inteligência brasileira e a argentina embalou o movimento desde o berço e aproximou o sentimento nacional. (...) Considerando-se a promoção do conhecimento, a demolição de preconceitos e a tabus, e a adaptação da imagem do outro, o balanço foi positivo em termos de convivência que se aceitou como inevitável.

2. (...) Após haverem cultivado a rivalidade histórica durante séculos e atingindo a capacitação plena para produção de armas nucleares, Brasil e Argentina abandonaram a corrida armamentista, jogaram a bomba no lixo e implantaram um sistema único no mundo de confiança mútua, por meio de instrumentos jurídicos e operacionais. A cláusula democrática contribuiu para esse fim, como também para dissuadir assaltos ao poder, tão freqüentes na história regional.

3. O comércio intrazonal elevou-se de 4,1 bilhões de dólares em 1990 para 20,5 em 1997, 18,2 em 2000. No período, as exportações do bloco cresceram 50% e as importações 180%. O regionalismo aberto provocou, portanto, um desvio de comércio, extremamente oportuno para economias incapazes de elevar-se à competitividade sistêmica global. (...)

4. O Mercosul tornou-se sujeito de direito internacional pelo Protocolo de Ouro Preto, de 1994, podendo negociar sobre a arena internacional. (...)

5. Sendo o segundo mercado comum do mundo e havendo queimado etapas em sua construção, o Mercosul produziu externamente uma imagem positiva acima da própria realidade e fortaleceu seu poder de barganha como bloco e o de seus membros isoladamente.

6. O processo alavancou a ideia de América do Sul, que tomou forma na proposta de criação de uma zona de livre comércio, na Cúpula de Brasília de 2000.

Igualmente, os autores destacam que também há pontos negativos no processo de aprofundamento da integração regional, a exemplo da ausência de coordenação de políticas macroeconômicas intrabloco e em organismos multilaterais³¹:

1. Distintas visões de mundo e políticas exteriores não convergentes minaram a negociação coletiva e as relações entre os membros. Concepções de globalização benéfica ou assimétrica, de desenvolvimento autônomo ou dependente, atitudes de subserviência ou divergência diante dos Estados Unidos, e idéias sobre segurança global colocaram em linha de choque as diplomacias de Brasil e Argentina.

2. A recusa em sacrificar a soberania nas políticas públicas internas e externas impediu a coordenação de políticas macroeconômicas e a negociação coletiva em foros como OMC, FMI, BM, UNCTAD e OCDE.

3. Havendo sacrificado o propósito de robustecer o núcleo econômico nacional, o processo de integração elegeu o comércio exterior como núcleo forte. Os membros do grupo adotaram, contudo, medidas unilaterais, desmoralizando o mecanismo da tarifa externa comum que haviam implantado.

4. O Mercosul engendrou um processo de integração assimétrico que não criou mecanismos de superação de desigualdades entre os membros e, no interior destes, entre zonas hegemônicas e periféricas, como sucedeu com o processo europeu. Frustrou, portanto, a expectativa de elevar o nível social do conjunto.

5. A incompatibilidade das políticas cambiais entre os dois grandes parceiros do bloco – a Argentina, com a paridade entre o peso e o dólar, e o Brasil, com seu câmbio flexível – provocou desconfianças e inúmeros contenciosos comerciais.

³⁰ BUENO, Clodoaldo; CERVO, Amado Luiz. **História da Política Exterior do Brasil**. 4ª Ed. Ver. Ampli. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012, pp.517-519.

³¹ BUENO; CERVO, 2012, pp.519-520.

6. Ao elevar-se da condição de zona de livre comércio para a de união aduaneira sem instituições comunitárias, o Mercosul criou a contradição de essência. Enfraqueceu a negociação internacional, feita pelos Estados, e manteve o processo negociador interno extremamente complexo, visto ser necessário acionar a cada decisão quatro processos decisórios autônomos.

Nesse sentido, Paulo Roberto de Almeida afirma que, frequentemente, a “volatilidade das políticas macroeconômicas e setoriais tem sido o principal fator de retraimento do processo de integração; o protecionismo e o nacionalismo exacerbado são dois outros elementos que, para todos os efeitos práticos, também o sabotam”³².

Passados trinta anos da criação do Mercosul, percebe-se que, em linhas gerais, as críticas ao bloco fundamentam-se nas dificuldades em conciliar as políticas cambiais e os processos decisórios, no âmbito comercial e de política externa dos membros do bloco, bem como em argumentos de ordem econômica, com foco no suposto “engessamento” provocado pela TEC e pela aparente pouca celebração de acordos efetivos de livre-comércio.

A respeito da possível quantia insuficiente de acordos de livre comércio já celebrados pelo Mercosul, com base em informações extraídas do Sistema de Estadísticas de Comércio Exterior do Mercosul e do Sistema Integrado de Comércio Exterior do governo brasileiro, verifica-se que, até o presente momento, estão em vigor dois acordos de livre comércio firmados inteiramente pelo bloco: (i) Acordo de Livre Comércio Mercosul – Israel, vigente desde 28 de abril de 2010, internalizado, no Brasil, por meio do Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010³³; (ii) Acordo de Livre Comércio Mercosul – Egito, vigente desde 1º de agosto de 2017, internalizado por meio da promulgação do Decreto nº 9.229, de 6 de dezembro de 2017³⁴. Ademais, o Acordo de Livre Comércio Mercosul – Palestina foi assinado em 20 dezembro de 2011, e aprovado internamente por meio do Decreto Legislativo nº 150, de 11 de setembro de 2018, mas, atualmente, não está em vigor, devido à pendência de sanção presidencial, no Brasil, e da internalização do acordo pelos demais membros³⁵.

Outros acordos comerciais de destaque firmados pelo Mercosul são o Acordo de Comércio Preferencial Mercosul – Índia e o Acordo de Comércio Preferencial Mercosul – União Aduaneira da África Austral (SACU), bloco regional formado pela África do Sul, Namíbia, Botsuana, Lesoto e Suazilândia. O ACP Mercosul-Índia está vigente desde 1º de

³² ALMEIDA, 2019b, p.07.

³³ SISCOMEX. **Mercosul-Israel**. Publicado em 10/12/2020. Disponível em: < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-israel/> >. Acesso em 2021-10-22.

³⁴ SISCOMEX. **Mercosul-Egito**. Publicado em 10/12/2020. Disponível em: < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-egito/> >. Acesso em 2021-10-22.

³⁵ SISCOMEX. **Mercosul-Palestina**. Publicado em 10/12/2020. Disponível em: <<http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-palestina/>>. Acesso em 2021-10-22.

junho de 2009, após a promulgação do Decreto nº 6.864, de 29 de maio de 2009. Nota-se que o referido acordo está em fase de ampliação e aprofundamento, pois tanto a Índia quanto o Mercosul consideram que o atual nível de cobertura do acordo é insuficiente perante o potencial de comércio entre ambas as regiões³⁶. Já o ACP Mercosul-SACU entrou em vigor desde 1º de abril de 2016, data da promulgação do Decreto nº 8.703/2016³⁷.

Além dos acordos celebrados inteiramente pelo Mercosul, integram a lista de acordos em vigor do bloco os acordos comerciais firmados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a exemplo do (i) Acordo de Complementação Econômica nº 36: Mercosul – Bolívia; (ii) Acordo de Complementação Econômica nº 35: Mercosul – Chile; (iii) Acordo de Complementação Econômica Mercosul-Colômbia; (iv) Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 62: Mercosul-Cuba; (v) Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 59: Mercosul – Comunidade Andina; (vi) Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 54: Mercosul – México; (vii) Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 58: Mercosul – Peru³⁸. Cumpre destacar que os acordos firmados no âmbito da ALADI estão situados no estágio de comércio preferencial, e não de zona de livre comércio ou de união aduaneira, conforme esclarece Paulo Roberto de Almeida³⁹.

1.2 A TEMÁTICA AMBIENTAL NO MERCOSUL

1.2.1 OS AVANÇOS INICIAIS

Para além da integração comercial, verifica-se que o processo de integração regional desenvolvido pelo Mercosul também envolve temas de ordem social e ambiental, o qual é foco do presente trabalho.

³⁶ SISCOMEX. **Mercosul-Índia**. Publicado em 10/12/2020. Disponível em: < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-india/> >. Acesso em 2021-10-22.

³⁷ SISCOMEX. **Mercosul-SACU**. Publicado em 10/12/2020. Disponível em: < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-sacu/> >. Acesso em 2021-10-22.

³⁸ SECRETARIA DO MERCOSUL. **Rede de Acordos Comerciais do Mercosul**. Publicado em Sistema de Estadísticas de Comercio Exterior del MERCOSUR. Disponível em: < <https://estadisticas.mercosur.int/> >. Acesso em 2021-10-22.

³⁹ ALMEIDA, Paulo Roberto de. “O Mercosul no contexto da integração latino-americana”. p.79. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Direito do Mercosul**. 2ª Ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13134>>. Acesso em 2021-08-25. (2019a).

Desde a constituição do bloco, nota-se que está presente a preocupação com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos disponíveis como meio de promover, de maneira positiva, a inserção dos países membros no âmbito internacional, conforme aduzido explicitamente no preâmbulo do Tratado de Assunção de 1991, *in verbis*:

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o **aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente**, o melhoramento da interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a **importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países**. (Grifos nossos).

Cumprе destacar que a importância do preâmbulo de um tratado internacional reside na declaração de vontade que exprime de forma ampla e orienta a interpretação do texto do acordo, ao invés de impor obrigações jurídicas específicas, conforme observam Liziane Paixão Oliveira e Gabriela Lima Moraes⁴⁰.

Os primeiros avanços do bloco na área ambiental foram o estabelecimento da Reunião Especializada do Meio Ambiente (REMA), a Declaração de Canela, ambas de 1992, e a Declaração de Taranco, de 1995⁴¹. A Reunião Especializada do Meio Ambiente objetivava avaliar as políticas ambientais dos Países Membros, com o intuito de harmonizar a preservação ao meio ambiente com a promoção de condições equânimes de competitividade, a exemplo das medidas formuladas nas Diretrizes Básicas em Matéria de Política Ambiental de 1994⁴². Verifica-se que os resultados da REMA foram modestos e limitados, pois funcionava de maneira paralela aos mecanismos institucionais de tomada de decisão do Mercosul, conforme esclarecem Santos, Carcamo e Varela⁴³.

⁴⁰ OLIVEIRA, LIZIANE Paixão Silva; MORAES, Gabriela G.B Lima;. "Direito Ambiental". In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Direito do Mercosul**. 2ª Ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13134>>. Acesso em 2021-08-25. P.746; 748.

⁴¹ IRACHANDE, Aninho Mucundramo; ALMEIDA, Lucimar Batista de; e VIEIRA, Marilene Maria Augusta. O Mercosul e a construção de uma política ambiental para os países do Cone Sul. **Revista Política e Sociedade**, vol. 9, n. 16, abril 2010. pp. 205-225. p.211.

⁴² IRACHANDE; ALMEIDA; VIEIRA, 2010, p.211-212.

⁴³ SANTOS, Thauan; CARCAMO, Anna Maria; VARELA, Ian. Proteção do Meio Ambiente no MERCOSUL+2: uma análise à luz do Direito Ambiental. **Cadernos Argentina Brasil**, v. 5, nº 1, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/neiba/article/view/27829>>. Acesso em 2021-09-08, p.9.

A Declaração de Canela, subscrita pelos países fundadores do Mercosul e o Chile, estabeleceu posições comuns dos países do Cone Sul sobre meio ambiente e desenvolvimento, à luz das diretrizes estabelecidas no contexto da ECO-92⁴⁴. A Declaração de Taranco, por sua vez, resultou da Primeira Reunião de Ministros do Meio Ambiente do Mercosul, em junho de 1995. Por meio da Declaração de Taranco, debateu-se os efeitos dos custos ambientais dos processos produtivos do Mercosul⁴⁵, discutiu-se a aplicação das diretrizes de qualidade ISO 14.000, quanto à competitividade dos produtos originários do Mercosul, bem como a necessidade dos estudos de impacto da atividade ambiental na construção da hidrovía Paraguai-Paraná e de harmonização de procedimentos nas atividades industriais e agropecuárias nas zonas transfronteiriças⁴⁶.

Cumprir destacar que a Declaração de Taranco e a Declaração de Canela constituem exemplos de *soft law*, segundo preleciona María Belen Olmos Giupponi⁴⁷. Impende ressaltar que o direito internacional é composto por normas de diferentes graus de normatividade. Há normas imponíveis a todos os Estados, mesmo sem sua aceitação, denominadas de normas de *jus cogens*, e há as normas que não geram obrigações rígidas para os Estados, mesmo com o compromisso assumido pelo Estado com a celebração de um tratado, segundo Marcelo Dias Varella⁴⁸. A respeito das normas de *soft law*, explica o autor que a terminologia conceitual mais adequada seria “*soft norm*”, uma vez que o termo “*soft Law*” traz em si o conceito de cogência, embora o termo “*soft norm*” refira-se exatamente à norma internacional não obrigatória e não restritiva⁴⁹. Adicionalmente, Marcelo Dias Varella⁵⁰ esclarece que as *soft norms* são utilizadas principalmente quando (i) é necessário aprovar uma norma sobre um assunto politicamente controvertido, a respeito do qual há resistência por parte dos Estados; (ii) há divergências sobre assuntos ainda incertos, cuja validade científica ou a necessidade de adoção de determinadas medidas são objeto de discussões; (iii) os Estados concordam parcialmente com as disposições de um acordo, mas não têm certeza se podem cumprir todas as obrigações contratadas; (iv) compete ao direito rígido dispor sobre assuntos fundamentais, e às *soft norms* compete tratar de

⁴⁴ SANTOS; CARCAMO; VARELA, 2016, p.8.

⁴⁵ *Ibidem*.

⁴⁶ *Ibidem*.

⁴⁷ GIUPPONI, María Bélen Olmos. “Free trade and labour and environmental standards in MERCOSUL”. *Colomb.int.*, Bogotá, n. 81, pp. 67-97, Maio 2014. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S012156122014000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 2021-09-28.

⁴⁸ VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 7ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p.84.

⁴⁹ VARELLA, 2017,p.85.

⁵⁰ VARELLA, 2017,pp.85-86.

assuntos menos sensíveis, a exemplo das *soft norms* ambientais, em comparação com as normas econômicas e comerciais, de natureza restritiva.

Após a Declaração de Taranco e a Resolução nº20/1995, transformou-se a REMA no Subgrupo de Trabalho do Grupo do Mercado Comum nº 6 (SGT-6), sobre Meio Ambiente⁵¹, com o intuito de tornar os avanços da REMA mais efetivos. Dessa forma, transferiu-se o *locus* do debate ambiental de uma entidade consultiva para um órgão deliberativo do bloco⁵². A pauta temática de discussões do SGT-6 enfatiza questões relacionadas à competitividade e ao meio ambiente; à análise de restrições não-alfandegárias ao comércio, com justificativa ambiental; à instituição de Selo Verde no Mercosul; e ao Sistema de Informação Ambiental do Mercosul (SIAM), conforme descrevem Irachande, Almeida e Vieira⁵³, os quais também destacam que, desde a criação do SGT-6, os assuntos e resultados do subgrupo de trabalho são repetitivos e com avanços bastante limitados.

Além do SGT-6, outros subgrupos de trabalho relevantes para a análise da temática ambiental no âmbito do Mercosul são o SGT-9, referente à energia, e o SGT-8, referente à agricultura. No que se refere ao SGT-9, verifica-se que os Estados Partes do Mercosul e membros em processo de adesão apresentam modelos energéticos heterogêneos: Brasil, Paraguai, Uruguai e, em parte, Venezuela, enfatizam a produção de energia hidrelétrica, enquanto a Argentina e a Bolívia priorizam a produção de energia termelétrica⁵⁴, a qual inclui a energia resultante da energia nuclear, da queima de combustíveis fósseis (carvão mineral, petróleo e gás natural) e de biomassa. As diferentes matrizes energéticas representam um grande desafio para a negociação de pautas e agendas comuns, bem como para a análise de impacto ambiental, conforme observam Santos, Carcamo e Varela⁵⁵. No que se refere à agricultura, cujo tema será analisado de maneira mais aprofundada no próximo capítulo do presente trabalho, vale destacar que a pauta negociadora do SGT-8 prioriza questões relacionadas (i) à sanidade vegetal e animal, incluindo, procedimentos fito e zoossanitários; (ii) ao comércio de sementes; e (iii) à fiscalização vitivinícola, nos termos da Resolução do Grupo Mercado Comum Mercosul GMC/RES/nº 75/98⁵⁶.

⁵¹ SANTOS; CARCAMO; VARELA, 2016, p.9.

⁵² OLIVEIRA; MORAES, 2019, p.751.

⁵³ IRACHANDE; ALMEIDA; VIEIRA, 2010, p.212.

⁵⁴ SANTOS; CARCAMO; VARELA, 2016, p.11.

⁵⁵ *Ibidem*.

⁵⁶ MERCOSUL. Grupo Mercado Comum. **Resolução GMC/RES/nº 75/98**. Disponível em: < <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/resolutions/Res7598p.asp> >. Acesso em 2021-11-01.

1.2.2 O ACORDO-QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE DO MERCOSUL

Em 22 de agosto de 2001, os Estados Partes subscreveram o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul (AQMAM), internalizado, no Brasil, por meio da promulgação do Decreto Legislativo nº 333, de 2003.

O referido acordo reiterou o compromisso dos membros do bloco com a proteção do meio ambiente e com o desenvolvimento econômico fundamentado no desenvolvimento sustentável, conforme explicitado no preâmbulo do AQMAM:

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominadas Estados Partes:

RESSALTANDO a necessidade de **cooperar para a proteção do meio ambiente e para a utilização sustentável dos recursos naturais**, com vistas a alcançar a melhoria da qualidade de vida e **o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável**;

CONVENCIDOS dos benefícios da participação da sociedade civil na proteção do meio ambiente e na utilização sustentável dos recursos naturais;

RECONHECENDO a importância da cooperação entre os Estados Partes com o objetivo de apoiar e promover a implementação de seus compromissos internacionais em matéria ambiental, observando a legislação e as políticas nacionais vigentes;

REAFIRMANDO os preceitos do desenvolvimento sustentável preconizados na **Agenda 21, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992**;

CONSIDERANDO que **as políticas comerciais e ambientais devem complementar-se para assegurar o desenvolvimento sustentável** no âmbito do MERCOSUL. (Grifos nossos).

Nota-se que os princípios previstos no Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul enfatizam a promoção do desenvolvimento econômico, em conjunto com o desenvolvimento sustentável e a participação social, nos termos do art.3º do Decreto Legislativo nº 333/2003, *in litteris*:

Art. 3º Em suas ações para alcançar o objetivo deste acordo e implementar suas disposições, os Estados Partes deverão orientar-se, *inter alia*, pelo seguinte:

a) promoção da proteção do meio ambiente e aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis mediante a coordenação de políticas setoriais, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

b) incorporação da componente ambiental nas políticas setoriais e inclusão das considerações ambientais na tomada de decisões que se adotem no âmbito do MERCOSUL, para fortalecimento da integração;

c) **promoção do desenvolvimento sustentável por meio do apoio recíproco entre os setores ambientais e econômicos**, evitando a adoção de medidas que restrinjam ou distorçam de maneira arbitrária ou injustificável a livre circulação de bens e serviços no âmbito do MERCOSUL;

d) tratamento prioritário e integral às causas e fontes dos problemas ambientais;

- e) **promoção da efetiva participação da sociedade civil** no tratamento das questões ambientais; e
- f) **fomento à internalização dos custos ambientais por meio do uso de instrumentos econômicos e regulatórios de gestão.** (Grifos nossos).

Entre os princípios incluídos no AQMAM, também se destacam o princípio da participação da sociedade civil e o princípio da internalização dos custos ambientais. A respeito do princípio da participação da sociedade civil no tratamento das questões ambientais, Moraes e Oliveira⁵⁷ observam que a inclusão deste princípio no acordo enfatiza “a vontade dos Estados em ampliar a participação civil na construção do direito ambiental do Mercosul”, de maneira semelhante ao que ocorre na União Europeia, cuja diretiva n° 35/2003 autoriza a participação popular em certos planos e programas ambientais, e em consonância com a representação de diversos setores econômicos e sociais na estrutura do Mercosul, por meio do Foro Consultivo Econômico e Social (FCES). Na visão dos autores, a internalização dos custos ambientais, por sua vez, também compreenderia o princípio do poluidor-pagador, o qual impõe ao poluidor a obrigação de arcar com as despesas de prevenção, reparação e repressão da poluição, imputando ao poluídos os custos sociais da poluição causada e ressarcindo os eventuais danos às pessoas, aos bens e à natureza⁵⁸.

Segundo observa Clarissa Ferreira Macedo D’Isep⁵⁹, o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul buscou “alcançar equidade ambiental interna e a competitividade ambiental externa”, haja vista que a tutela jurídica do meio ambiente tem caráter holístico e enfatiza a proteção ambiental como fundamento da cooperação econômica. Nesse sentido, é mister ressaltar que a proteção ao meio ambiente, incluindo a internalização de eventuais custos ambientais, também é considerado um dos princípios estruturantes da atividade econômica brasileira, nos termos do inciso V art.170 da Constituição Federal de 1988. Igualmente, encontra-se disposição semelhante nas Constituições dos demais Estados Partes do Mercosul:

CONSTITUCIÓN DE LA NACIÓN ARGENTINA

Artículo 41. **Todos los habitantes gozan del derecho a un ambiente sano, equilibrado, apto para el desarrollo humano y para que las actividades productivas satisfagan las necesidades presentes sin comprometer las de las generaciones futuras;** y tienen el deber de preservarlo. **El daño ambiental generará prioritariamente la obligación de recomponer,** según lo establezca la ley. Las autoridades proveerán a la protección de este derecho, a la utilización racional de los recursos naturales, a la preservación del patrimonio natural y cultural

⁵⁷ OLIVEIRA; MORAES, 2019, p.755.

⁵⁸ *Ibidem*.

⁵⁹ D’ISEP, 2017, p.289.

y de la diversidad biológica, y a la información y educación ambientales⁶⁰ (Grifos nossos).

CONSTITUCIÓN NACIONAL DEL PARAGUAY

Artículo 7 - DEL DERECHO A UN AMBIENTE SALUDABLE

Toda persona tiene derecho a habitar en un ambiente saludable y ecológicamente equilibrado.

Constituyen objetivos prioritarios de interés social la preservación, la conservación, la recomposición y el mejoramiento del ambiente, así como su conciliación con el desarrollo humano integral. Estos propósitos orientarán la legislación y la política gubernamental pertinente.

Artículo 8 - DE LA PROTECCIÓN AMBIENTAL

Las actividades susceptibles de producir alteración ambiental serán reguladas por la ley. Asimismo, ésta podrá restringir o prohibir aquellas que califique peligrosas. (...)

El delito ecológico será definido y sancionado por la ley. **Todo daño al ambiente importará la obligación de recomponer e indemnizar**⁶¹. (Grifos nossos).

CONSTITUCIÓN DE LA REPUBLICA URUGUAYA

Artículo 47.- **La protección del medio ambiente es de interés general.** Las personas deberán abstenerse de cualquier acto que cause depredación, destrucción o contaminación graves al medio ambiente. La ley reglamentará esta disposición y podrá prever sanciones para los transgresores⁶²(Grifos nossos).

Verifica-se que o AQMAM qualifica a dimensão socioeconômica-ambiental como a diretriz do processo de integração regional, conforme exemplificam o estabelecimento de medidas de regulamentação, viabilização e facilitação do comércio internacional, à luz da preservação do meio ambiente, e a criação de instrumentos de compensação ambiental; de *compliance* em matéria ambiental; de cláusulas ambientais padronizadas; e de incentivos flexíveis e não vinculativos de proteção ambiental no comércio intrabloco e com países terceiros⁶³. Dessa forma, o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul representa um divisor de águas na história do bloco por elevar o escopo originário de livre comércio ao livre comércio sustentável, segundo observa Clarissa Ferreira Macedo D'Isep⁶⁴.

Impende ressaltar que o conceito de “desenvolvimento sustentável” foi criado pela Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Relatório *Nosso Mundo Comum* ou Relatório *Brundtland*, de 1987. Em síntese, o desenvolvimento sustentável é definido como o modelo de desenvolvimento que

⁶⁰ REPÚBLICA ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. Disponível em: < <http://www.bibliotecadigital.gob.ar/files/original/20/1620/constitucion-nacional.pdf> >. Acesso em 2021-10-25.

⁶¹ REPÚBLICA DO PARAGUAY. **Constitución Nacional**. Disponível em: < https://www.oas.org/juridico/spanish/par_res3.htm >. Acesso em 2021-10-25.

⁶² REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAY. **Constitución de la República**. Disponível em: < <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion> >. Acesso em 2021-10-25.

⁶³ D'ISEP, 2017, p.293.

⁶⁴ D'ISEP, 2017, p.292.

permite às gerações atuais atender suas necessidades sem comprometer a habilidade das futuras gerações em alcançar as suas próprias necessidades⁶⁵. Posteriormente, o desenvolvimento sustentável tornou-se um importante tema de debate no âmbito internacional durante as diretrizes da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, popularmente conhecida como RIO-92, ECO-92 ou Cúpula da Terra. Como resultado da Conferência Rio-92, divulgou-se a Agenda 21, programa de ação da Organização das Nações Unidas (ONU) para incentivar os países a abandonarem modelos insustentáveis de crescimento econômico e enfatizarem o modelo de desenvolvimento sustentável. Dessa forma, os países deveriam buscar reduzir a pobreza, combater o desmatamento, a desertificação, a poluição da água e do ar, a perda da biodiversidade e promover a gestão segura de resíduos tóxicos, simultaneamente, ao fortalecimento de comunidades tradicionais e de grupos sociais de pessoas de todas as idades da sociedade civil para alcançar o desenvolvimento sustentável⁶⁶.

⁶⁵ No original: “Humanity has the ability to make development sustainable to ensure that it meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs”. COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. Disponível em: < <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf> >, 1987, p.16.

⁶⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A ONU e o Meio Ambiente**. Publicado em Nações Unidas no Brasil, em 16/09/2020. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente> >. Acesso em 2021-11-02.

CAPÍTULO 2: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA NO MERCOSUL: PERSPECTIVAS ATUAIS E FUTURAS

Nos anos posteriores à Conferência Rio-92 e à Agenda 21, o desenvolvimento sustentável ganhou cada vez mais destaque como tema de discussões multilaterais no âmbito internacional e na sociedade civil. Em 2015, na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, em Nova York, os Estados Membros da ONU estabeleceram a Agenda 2030, novo plano de ação global para governos, sociedade civil, academia e empresas, com objetivos e metas claras para a promoção da vida digna de todos dentro dos limites dos recursos naturais do planeta⁶⁷.

Por meio da Agenda 2030, foram criados 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, a fim de viabilizar, até 2030, o desenvolvimento socioeconômico de maneira sustentável mediante a participação ativa dos governos em nível internacional, nacional e local, da sociedade civil e das empresas. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável são concretizados pelas 169 metas, as quais estabelecem direcionamentos para o acompanhamento e a revisão dos resultados⁶⁸. Cumpre destacar que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável são indivisíveis e referem-se às três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental, representando o núcleo da Agenda 2030⁶⁹. Constituem os 17 ODS da Agenda 2030: (i) a erradicação da pobreza; (ii) a fome zero e a agricultura sustentável; (iii) uma vida saudável e bem-estar para todos; (iv) a educação de qualidade; (v) a igualdade de gênero; (vi) a água potável e o saneamento básico para todos; (vii) a energia limpa e acessível; (viii) o trabalho decente e o crescimento econômico; (ix) a indústria, a infraestrutura e a inovação sustentáveis; (x) a redução das desigualdades; (xi) as cidades e as comunidades sustentáveis; (xii) os padrões de consumo e de produção sustentáveis; (xiii) a ação contra a mudança global do clima; (xiv) a gestão adequada da vida na água; (xv) a gestão adequada da vida terrestre; (xvi) a paz, a Justiça e as instituições eficazes; e (xvii) o fortalecimento de meios e parcerias de implementação para o desenvolvimento sustentável⁷⁰.

⁶⁷ PLATAFORMA AGENDA 2030. **Conheça a Agenda 2030 - Conheça o plano de ação global para mudar o mundo até 2030**. Disponível em: < <http://www.agenda2030.com.br/sobre/> >. Acesso em 2021-11-03.

⁶⁸ *Ibidem*.

⁶⁹ *Ibidem*.

⁷⁰ PLATAFORMA AGENDA 2030. **A Integração dos ODS**. Disponível em: < http://www.agenda2030.com.br/os_ods/ >. Acesso em 2021-11-03.

No presente capítulo, pretende-se analisar, de maneira não exaustiva, como o Brasil e o Mercosul fomentam práticas agrícolas sustentáveis, a fim de promover a integração regional de maneira sustentável e de garantir o cumprimento do segundo ODS da Agenda 2030⁷¹:

METAS DO OBJETIVO 2

2.c Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos

2.b Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, inclusive por meio da eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha

2.a Aumentar o investimento, inclusive por meio do reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, de maneira a aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países de menor desenvolvimento relativo.

2.5 Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e adequadamente geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, conforme acordado internacionalmente.

2.4 Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas robustas, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.

2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não-agrícola. (Grifos nossos).

O nexa entre água, energia e alimentação torna-se cada vez mais relevante e complexo, devido à crescente expansão da demanda mundial por água, alimentos e energia, decorrente do aumento quantitativo da população e sua longevidade, da intensa urbanização nas últimas

⁷¹ PLATAFORMA AGENDA 2030. **Objetivo 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável**. Disponível em: < <http://www.agenda2030.com.br/ods/2/> >. Acesso em 2021-11-03.

décadas e de mudanças no comportamento dos consumidores⁷². De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), estima-se que, atualmente, a agricultura seja responsável por 70% de todo o uso global da água, ainda que a água seja um insumo empregado em diversas atividades produtivas para além da agricultura, como transporte, atividades pesqueiras e produção energética⁷³. No contexto de demandas crescentes por alimentação e maior dinamismo da economia global, o Brasil pode se destacar no âmbito internacional ao fortalecer a sua posição de potência agrícola, desde que aja estrategicamente, a fim de superar desafios referentes à competitividade, eficiência e sustentabilidade da produção agrícola, conforme observa Maurício Antônio Lopes⁷⁴, presidente da EMBRAPA no período entre 2012 e 2018.

A produção agrícola brasileira atual visa à intensificação da produção, por meio de práticas sustentáveis e da aplicação de tecnologias voltadas ao desenvolvimento rural, situação alinhada aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, conforme aduzido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) no relatório *Visão 2030 - O Futuro da Agricultura Brasileira*, de 2018⁷⁵. De acordo com a EMPRESA, as conexões entre a agricultura e o avanço da implantação da Agenda 2030 no Brasil são claras, haja vista que a produção de alimentos impacta diretamente questões relacionadas à pobreza, à saúde, à nutrição, à segurança alimentar e ao uso de recursos hídricos e do solo. Observa-se, porém, que a automação da agricultura pode contribuir tanto para tornar o trabalho no campo menos penoso, quanto para aumentar a taxa de desemprego no âmbito rural. Por fim, destaca-se que a adaptação de sistemas produtivos de agricultura pode ajudar a reduzir o desmatamento, a promover o reflorestamento e contribuir para o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono⁷⁶.

⁷²EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA), **Visão 2030 - O Futuro da Agricultura Brasileira**, Brasília, DF: Embrapa, 2018. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/documents/10180/9543845/Vis%C3%A3o+2030+-+o+futuro+da+agricultura+brasileira/2a9a0f27-0ead-991a-8cbf-af8e89d62829>>. Acesso em 2021-09-09, 2018, p.6.

⁷³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **The water-energy-food nexus: a new approach in support of food security and sustainable agriculture**, 2014. Disponível em: <<https://www.fao.org/3/b1496e/b1496e.pdf>>. Acesso em 2021-11-24.

⁷⁴ LOPES, Maurício Antônio. Escolhas estratégicas para o agronegócio brasileiro. **Revista de Política Agrícola**, ano 26, n. 1, p. 151-154, jan./fev./mar. 2017. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/163235/1/Escolhas-estrategicas.pdf>>. p1.

⁷⁵ EMBRAPA, 2018, p.12.

⁷⁶ EMBRAPA, 2018, pp.13-14.

2.1 BOAS PRÁTICAS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA

A produção agrícola sustentável é caracterizada pelo manejo e conservação de recursos naturais e pelo direcionamento de aplicações tecnológicas, a fim de assegurar “o alcance e a satisfação contínua das necessidades humanas do presente e das futuras gerações”, segundo definição da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO)⁷⁷. Dessa forma, a agricultura sustentável compreende sistemas integrados de práticas voltadas à satisfação nutricional do ser humano, ao aprimoramento da qualidade ambiental da economia agrícola, ao uso mais eficiente de recursos não renováveis, ao equilíbrio de ciclos e controles e biológicos naturais; e à melhoria da qualidade de vida de produtores agrícolas e da sociedade como um todo⁷⁸. Entre as estratégias sustentáveis aplicáveis à agricultura brasileira destacam-se os sistemas agroflorestais; a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF); a agricultura orgânica; o sistema de plantio direto; a fixação biológica de nitrogênio; o manejo integrado e o controle biológico de pragas e doenças; e os plantios florestais.

O sistema agroflorestal busca integrar diversas espécies agrícolas, frutíferas e florestais, típicas dos biomas brasileiros, a fim de valorizar a biodiversidade das espécies nativas⁷⁹. Nessa estratégia de produção, cultivam-se, simultaneamente, na mesma área, (i) elementos perenes, correspondentes às espécies capazes de capturar nutrientes mais profundos do solo e que geram renda a médio ou longo prazo para o produtor, a exemplo da seringueira, do cacau, do cupuaçu e da castanheira; (ii) elementos semi-perenes, plantados no início do cultivo e que geram renda a curto e médio prazo, como a bananeira; e (iii) elementos de ciclo curto, que geram renda a curto prazo, a exemplo da abóbora e da batata-doce⁸⁰. Embora não exista uma única forma de aplicação do sistema agroflorestal, a EMBRAPA recomenda a adoção dessa técnica principalmente no âmbito da agricultura familiar, uma vez que a diversidade de espécies gera diversidade de produtos e receitas⁸¹. Ademais, o sistema agroflorestal também pode ser utilizado como ferramenta para a recuperação de áreas florestais degradadas, conforme se infere do art. 41, inciso II, alínea “e” do Código Florestal⁸².

⁷⁷ FAO, 2017, *apud* EMBRAPA, 2018, p.76.

⁷⁸ EMBRAPA, 2018, p.77.

⁷⁹ EMBRAPA, 2018, p.77.

⁸⁰ EMBRAPA. **Tecnologias - Sistema Agroflorestal.** Disponível em: < <https://www.embrapa.br/agrossilvipastoril/sitio-tecnologico/trilha-tecnologica/tecnologias/sistema-de-producao/sistema-agroflorestal> > Acesso em 2021-11-10.

⁸¹ *Ibidem.*

⁸² EMBRAPA, **Código Florestal – Adequação ambiental da paisagem rural.** Disponível em: < <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/sistemas-agroflorestais-safs> >. Acesso em 2021-11-10.

A estratégia produtiva do sistema agroflorestal também pode promover a diversidade da produção agricultura e contribuir para o uso da biodiversidade como matéria-prima para outros fins comerciais, a exemplo de insumos biológicos, de cosméticos, de medicamentos, da alta gastronomia⁸³, de bioenergia e demais usos voltados à bioeconomia, definida pela EMBRAPA como o modelo de produção industrial baseado no uso de recursos biológicos, a fim de substituir a produção de recursos fósseis e não renováveis, integrando a agricultura, a tecnologia e a indústria no mesmo processo de desenvolvimento⁸⁴. Impende ressaltar que o Brasil é considerado um país megadiverso, qualificação da Organização das Nações Unidas atribuída ao grupo de 17 países com a biodiversidade mais rica do planeta⁸⁵. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) estima que a biodiversidade brasileira represente entre 15% e 20% de toda a biodiversidade mundial, o que tornaria o Brasil o país megadiverso com a biodiversidade mais rica do planeta⁸⁶. Observa-se, porém, que o Brasil enfrenta grandes desafios para o desenvolvimento comercial competitivo da bioeconomia no âmbito agrícola, a exemplo do aumento de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, principalmente no que tange às práticas e aos processos de precisão para cultivo e de mecanismos de previsão e resposta às variações climáticas, conforme assevera Maurício Antônio Lopes⁸⁷.

Entre as espécies de sistema agroflorestal, destaca-se a Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), a qual enfatiza a integração de sistemas agrícolas, pecuários e florestais dentro de uma mesma área, a fim de que o uso da terra seja mais eficiente, diversificado e produtivo em termos qualitativos⁸⁸. O sistema ILPF pode ser utilizado de quatro maneiras: Integração Lavoura-Pecuária; Integração Lavoura-Floresta; Integração Pecuária-Floresta e Integração Lavoura-Pecuária-Floresta. Segundo pesquisa realizada pelo Kleffmann Group 2, em nome da Rede ILPF, a configuração mais disseminada do sistema ILPF, considerando a safra de

⁸³ EMBRAPA, 2018, p.77.

⁸⁴ EMBRAPA. **Sobre o tema – Bioeconomia**. Disponível em: < <https://www.embrapa.br/tema-bioeconomia/sobre-o-tema> >. Acesso em 2021-11-10.

⁸⁵ UNEP-WCMC 2014, **Biodiversity A-Z: Megadiverse Countries**. Disponível em: < <https://www.biodiversitya-z.org/content/megadiverse-countries> >. Acesso em 2021-11-11.

⁸⁶ NAÇÕES UNIDAS. **Pnuma: Brasil possui entre 15% e 20% da diversidade biológica mundial** Publicado em ONU News – Perspectivas global reportagens humanas. Disponível em: < <https://news.un.org/pt/story/2019/03/1662482> >. Acesso em 2021-11-11.

⁸⁷ LOPES, Maurício Antônio. Escolhas estratégicas para o agronegócio brasileiro. **Revista de Política Agrícola**, ano 26, n. 1, p. 151-154, jan./fev./mar. 2017. Disponível em: < <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/163235/1/Escolhas-estrategicas.pdf> >. Acesso em 2021-11-15, p.4.

⁸⁸ REDE ILPF. **O que é ILPF**. Disponível em: < <https://www.redeilpf.org.br/index.php/rede-ilpf/o-que-e-ilpf> >. Acesso em 2021-11-05.

2015/2016, é a Integração Lavoura-Pecuária, correspondente a 83% dos produtores, seguida da Integração Lavoura-Pecuária-Floresta, correspondente a 9% dos produtores, enquanto as modalidades Integração Pecuária-Floresta e Integração Lavoura-Floresta correspondem, respectivamente, a 7% e 1% dos produtores, os quais destacam o aumento da rentabilidade por hectares e a diminuição de riscos financeiros como os principais benefícios da adoção do sistema ILPF para a produção agrícola⁸⁹.

Cumprido destacar que, em 2015, a área ocupada por ILPF equivaleu a, aproximadamente, 11,4 milhões de hectares⁹⁰, mas, em 2020, estima-se que a área ocupada por ILPF corresponda a 17,4 milhões de hectares, podendo alcançar até 20,6% de toda a área agricultável do país em 2030⁹¹. Os cinco estados brasileiros que mais se destacaram na utilização do sistema ILPF no período entre 2015 e 2020, em termos de hectares de áreas integradas, foram o Mato Grosso do Sul, com 3.169.987 ha; o Mato Grosso, com 2.281.544 ha; o Rio Grande do Sul, com 2.216.008 ha; Minas Gerais, com 1.591.255 ha; e o Goiás e o Distrito Federal, em conjunto, com 1.434.780 ha⁹². Observa-se que a expansão do sistema ILPF é uma das metas do Plano de Agricultura de Baixo Carbono (ABC), estratégia nacional coordenada, a nível federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas (FBMC) e com a participação de representantes da Casa Civil e do atual Ministério da Economia⁹³. Em 2009, o Plano ABC determinou, como meta, o incremento de 4 milhões de hectares de área com Integração Lavoura-Pecuária-Floresta em todo o país até 2020. Observa-se que, entre 2010 e 2015, houve o aumento de 5,96 milhões de hectares do sistema ILPF, responsável pelo sequestro de 21,8 milhões de toneladas de dióxido de carbono (CO₂) da atmosfera⁹⁴, situação que, a princípio, contribui tanto para aprimorar a produção agrícola sustentável no Brasil quanto para reduzir a emissão de gases de efeito estufa. Igualmente, segundo pesquisa conduzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2021, verifica-se que o uso de terras

⁸⁹ REDE ILPF. **ILPF em números**, 2021. Disponível em: < <https://www.redeilpf.org.br/images/ILPF-em-Numeros-Rede-ILPF-2021.pdf> >. p. 7. Acesso em 2021-11-15.

⁹⁰ REDE ILPF, 2021, p.6.

⁹¹ REDE ILPF, 2021, p.11.

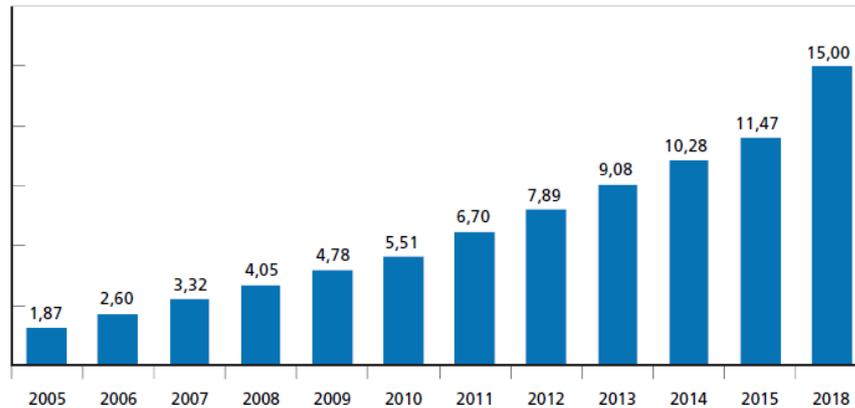
⁹² REDE ILPF, 2021, p.9.

⁹³ BRASIL. [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/plano-abc-agricultura-de-baixa-emissao-de-carbono). **Plano ABC - Agricultura de Baixa Emissão de Carbono**. Publicado em 13/12/2016. Disponível em: < <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/plano-abc-agricultura-de-baixa-emissao-de-carbono> >. Acesso em 2021-11-17.

⁹⁴ REDE ILPF, 2021, p.12.

destinadas ao sistema Integração-Lavoura-Pecuária-Floresta, aparentemente, está em expansão no país⁹⁵:

GRÁFICO 10
Brasil: área de adoção da ILPF
(Em milhões de hectares)



Fonte: IPEA, 2021, p.35.

Em razão do alcance das metas estipuladas pelo Plano ABC, estipulou-se que, até 2030, 9 milhões de hectares deveriam ser destinados para áreas integradas no sistema ILPF no Brasil⁹⁶.

A agricultura orgânica também se destaca como estratégia de produção agrícola sustentável, impulsionada pela crescente demanda mundial e nacional por alimentos saudáveis⁹⁷, sobretudo, no âmbito do segmento da classe média⁹⁸. Em síntese, a produção agropecuária orgânica busca aperfeiçoar o uso de recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, a fim de preservar a biodiversidade e ofertar produtos sem contaminantes intencionais, materiais sintéticos ou geneticamente modificados, conforme estabelece o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre a agricultura orgânica no Brasil:

Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do **uso dos recursos**

⁹⁵ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Texto para discussão nº 2638: Desenvolvimento da Agricultura de Baixo Carbono no Brasil**. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10531/1/td_2638.pdf >. Acesso em 2021-11-17.

⁹⁶ *Ibidem*.

⁹⁷ EMBRAPA, 2018, p.77.

⁹⁸ INSTITUTE OF ORGANIC AGRICULTURE (FiBL); FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE MOVIMENTOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA (IFOAM). **Organics International 2021: The World of Organic Agriculture**. Disponível em: < <https://www.fibl.org/fileadmin/documents/shop/1150-organic-world-2021.pdf> > Acesso em 2021-11-20, p.22.

naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por **objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável**, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a **eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes**, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente. (Grifos nossos).

De acordo com dados obtidos pelo Institute of Organic Agriculture (FiBL) em parceria com a Federação Internacional de Movimentos de Agricultura Orgânica (IFOAM – Organics International), o mercado global da agricultura orgânica movimentou 106 bilhões de euros em 2019, representando 3.2 milhões de produtores orgânicos no mundo ⁹⁹. Ainda que o mercado global da agricultura orgânica tenha sido negativamente afetado pela pandemia de COVID-19, estima-se que o setor irá crescer nos próximos nos países em desenvolvimento, principalmente em razão do aumento de subsídios governamentais para a agricultura e da crescente demanda populacional por alimentos saudáveis, decorrente da mudança em padrões de consumo, voltados à saúde nutricional e ao bem-estar¹⁰⁰. Atualmente, estima-se que, no Brasil, 1.283.054 hectares sejam destinados à agricultura orgânica, cultivados por, aproximadamente, 69 mil produtores, incluindo aqueles não certificados¹⁰¹.

Em janeiro de 2019, vale ressaltar que o Brasil e o Chile, membro associado do Mercosul, ratificaram o Memorando de Entendimento entre o Ministério de Agricultura da Republica do Chile e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil, para o reconhecimento mútuo de produtos orgânicos e mecanismos de controle de qualidade em ambos os países¹⁰². Segundo o Institute of Organic Agriculture e a Federação Internacional de Movimentos de Agricultura Orgânica¹⁰³, o referido memorando é, até o presente momento, o único acordo já estabelecido no mundo para o reconhecimento de sistemas de certificação e facilitação de acesso a mercados, por meio da integração regional, ao mesmo tempo em que se busca controle de produção orgânica.

⁹⁹ *Ibidem*.

¹⁰⁰ FiBL & IFOAM, 2021, p.23.

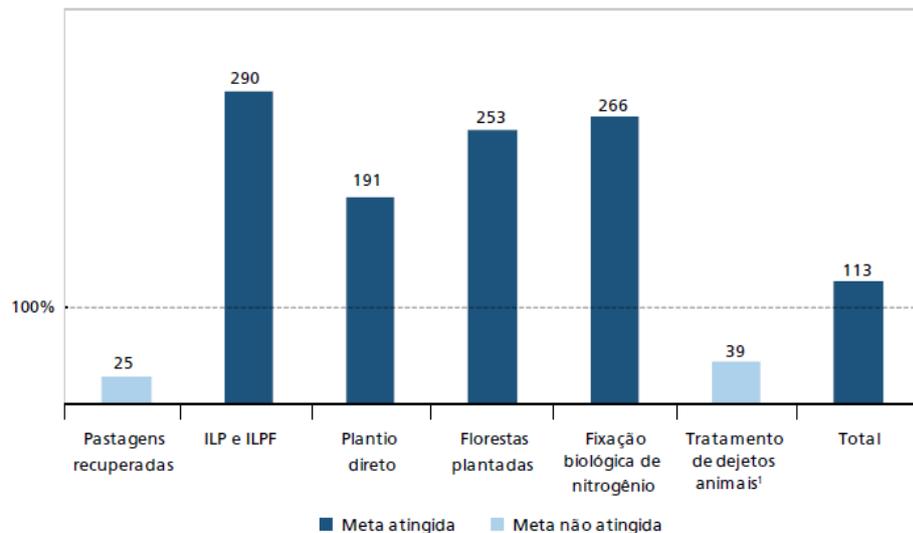
¹⁰¹ FiBL & IFOAM, 2021, p.269.

¹⁰² BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano de Trabalho do Memorando de Entendimento entre o Ministério de Agricultura da Republica do Chile e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/planodetrabalhomapa.chile.pdf> >. Acesso em 2021-11-20.

¹⁰³ FiBL & IFOAM, 2021, p.270.

Outras estratégias de produção que conferem maior produtividade, menor impacto ambiental e maior economia para o produtor, ao mesmo tempo em que minimizam o uso de agrotóxicos são o sistema de plantio direto, a fixação biológica de nitrogênio, o manejo integrado e o controle biológico de pragas e doenças. De acordo com a Embrapa, o sistema de plantio direto diminui o processo de erosão e assoreamento de recursos hídricos, estando presente em torno de 86% da área agrícola de soja, milho e feijão, prática considerada fundamental para a redução do tempo no preparo do solo e aprimorar a eficiência da produção agrícola¹⁰⁴. A fixação biológica de nitrogênio e o uso de microrganismos associados a plantas, em geral, por sua vez, contribuem para reduzir a importação de fertilizantes, além de melhorar as propriedades físico-químicas do solo, recuperar áreas degradadas, reduzir a emissão de gases de efeito estufa e minimizar os resíduos nos alimentos, situação, que indiretamente, melhora a qualidade de vida do produtor rural e do consumidor¹⁰⁵.

GRÁFICO 9
Brasil: cumprimento das metas de mitigação de CO₂ em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em termos internacionais (2010-2020)
 (Em %)



Fonte: IPEA, 2021, p.33.

De acordo com estudo estatístico conduzido pelo Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA), em março de 2021, verifica-se que há relação direta entre a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e o cumprimento das metas de mitigação de dióxido de carbono no Brasil¹⁰⁶. Dessa forma, observa-se que os sistemas agroflorestais, como o ILPF, os sistemas de

¹⁰⁴ EMBRAPA, 2018, p.77.

¹⁰⁵ EMBRAPA, 2018, p.78.

¹⁰⁶ IPEA, 2021, p.33.

plantio direto e a fixação biológica de nitrogênio constituem exemplos de como a agricultura brasileira pode se desenvolver de maneira mais sustentável, produtiva e com menor impacto ambiental, de acordo com as metas estabelecidas no 2º ODS da Agenda 2030, referente ao desenvolvimento da agricultura sustentável. Ao promoverem o manejo integrado da terra, as referidas técnicas também colaboram com a redução de emissão de gases de efeito estufa, auxiliando o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Acordo de Paris sobre Mudança do Clima e no 13º ODS da Agenda 2030, concernente à ação contra a mudança global do clima.

2.2 PRODUÇÃO AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL NO MERCOSUL – O CASO DA REAF

Conforme aduzido no primeiro capítulo do presente trabalho, a temática agrícola é objeto de discussão do Mercosul por meio das atividades do Subgrupo de Trabalho nº 8, nos termos da Resolução do Grupo Mercado Comum Mercosul GMC/RES/nº 75/98¹⁰⁷. Observa-se que, na prática, o bloco desenvolveu negociações principalmente referentes à agricultura familiar, a fim de promover o desenvolvimento sustentável no meio rural do ponto de vista socioeconômico, cultural e ambiental.

A agricultura familiar caracteriza-se pela gestão da propriedade agropecuária por uma família, cuja principal fonte geradora de renda resulte da atividade agropecuária desenvolvida no estabelecimento em que reside, ou perto do qual resida, conforme estabelece o art.2º, inciso I do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017¹⁰⁸, o qual regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, referente às diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. A finalidade da agricultura familiar é atender, simultaneamente, à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, motivo pelo qual a produção agrícola é tão diversificada, abrangendo o cultivo de milho, raiz de mandioca, feijão, cana, arroz, trigo, café, mamona, fruticulturas e hortaliças, bem como a produção pecuária leiteira, ovino, caprinos, suína e de gado de corte¹⁰⁹.

¹⁰⁷MERCOSUL. Grupo Mercado Comum. **Resolução GMC/RES/nº 75/98**. Disponível em: < <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/resolutions/Res7598p.asp> >. Acesso em 2021-11-01.

¹⁰⁸BRASIL. **Decreto nº 9.064**, de 31 de maio de 2017. Publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2017 – edição extra. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9064.htm > Acesso em 2021-11-01.

¹⁰⁹ BRASIL. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Agricultura Familiar**. Disponível em: < <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agricultura-familiar-1> >. Acesso em 2021-11-18.

Atualmente, estima-se que 30 milhões de pessoas vivam de agricultura familiar no Mercosul, situação correspondente a 5.2 milhões de unidades produtivas familiar e 24% de toda a produção agropecuária do bloco¹¹⁰, de acordo com dados da Reunião Especializada em Agricultura Familiar (REAF) do Mercosul. No Brasil, em particular, a agricultura familiar corresponde a 3,9 milhões, ou 77% dos estabelecimentos agropecuários do país, resultando em 23% de toda a produção agropecuária brasileira, com ênfase nos estados de Pernambuco, Ceará e Acre, tendo gerado 107 bilhões de reais em 2017, segundo dados do Censo Agro 2017, conduzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹¹¹.

Devido ao crescente apelo dos produtores familiares, insatisfeitos com o tratamento da agricultura familiar nos subgrupos de trabalho do Mercosul, em 2004, o Grupo Mercado Comum criou a Reunião Especializada em Agricultura Familiar (REAF) do Mercosul, por meio da Resolução GMC nº11/04¹¹². Institucionalmente, a REAF constitui órgão assessor do Grupo Mercado Comum, órgão executivo do Mercosul. Compete à REAF auxiliar na elaboração de propostas e de recomendações sobre políticas agrícolas, as quais são encaminhadas ao Grupo Mercado Comum ou ao Conselho do bloco para aprovação e posterior direcionamento de ações dos Estados Membros e Associados¹¹³. Com relação à estrutura organizacional, a REAF mantém (i) seis comissões, compostas por técnicos dos governos e por membros de organizações da agricultura familiar, nas áreas de Facilitação do Comércio, Equidade de Gênero, Juventude Rural, Acesso à Terra e Reforma Agrária, Registros Nacionais da Agricultura Familiar e Mudanças Climáticas e Gestão de Risco¹¹⁴; (ii) Reuniões de Coordenadores Nacionais, fórum regional de discussão composto por representantes dos Estados nacionais¹¹⁵; (iii) Seções Nacionais, por meio das quais os países se organizam internamente para apresentação de resultados; e (iv) uma Secretaria Técnica, a fim de mediar o

¹¹⁰ REUNIÃO ESPECIALIZADA EM AGRICULTURA FAMILIAR (REAF) DO MERCOSUL. **Sobre REAF**. Disponível em: < <http://www.reafmercosul.org/sobre-reaf> >. Acesso em 2021-11-18.

¹¹¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agro 2017 – Resultados definitivos sobre agricultura familiar**. Disponível em: < https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf >. Acesso em 2021-11-19.

¹¹² ALVES, Gleisse Ribeiro; ALVES, Tiago Rezende. “O reflexo da participação social no Mercosul: o caso REAF”, p.1018. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Direito do Mercosul**. 2ª Ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13134>>. Acesso em 2021-11-10.

¹¹³ ALVES; ALVES, 2019, p.1019.

¹¹⁴ SECRETARIA DO MERCOSUL. **Um encontro para 30 milhões de agricultores**. Publicado em 14/11/2018. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/um-encontro-para-30-milhoes-de-agricultores/>>. Acesso em 2021-11-19.

¹¹⁵ GRISA, Catia; NIEDERLE, Paulo. “Transferência, Convergência e Tradução de Políticas Públicas: A Experiência da Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar do Mercosul”. P. 14. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol.62(2):e20160099, 2019. Disponível em:< <http://dx.doi.org/10.1590/001152582019175> >. Acesso em 2021-11-17, pp.12-37.

funcionamento de todos os fóruns de discussão¹¹⁶. Segundo observam Grisa e Niederle, a principal instância decisória da REAF é a Plenária Regional, encontro bianual, envolvendo representantes de governos e da sociedade civil dos países do bloco¹¹⁷.

Entre os principais projetos desenvolvidos pela REAF destacam-se o surgimento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul, o estabelecimento das Diretrizes de Igualdade de Gênero em Políticas Públicas para a Agricultura Familiar, e a criação de Selos de Identificação dos produtos da Agricultura Familiar¹¹⁸. O Fundo de Agricultura Familiar, criado no terceiro ciclo de reuniões da REAF durante os anos de 2008 e 2010, é financiado por Estados membros e associados, com o intuito de apoiar as atividades de organização da Secretaria Técnica da REAF¹¹⁹, bem como financiar programas e projetos aprovados pela REAF ou pelo Grupo Mercado Comum, voltados ao estímulo da agricultura familiar e da ampla participação de atores sociais em atividades relacionadas ao tema¹²⁰.

Por meio das Diretrizes de Igualdade de Gênero em Políticas Públicas para a Agricultura Familiar, firmadas em 2008, o Mercosul desenvolveu dois projetos regionais, voltados ao aperfeiçoamento e estabelecimento de novas políticas públicas geração de dados estatísticos sobre as mulheres rurais¹²¹. Impende ressaltar, que, segundo a FAO, em todo o mundo, as mulheres rurais estão entre os grupos mais vulneráveis aos riscos advindos das mudanças climáticas, motivo pelo qual é necessário o desenvolvimento de políticas públicas específicas para o aprimoramento do seu acesso a conhecimento, recursos e serviços¹²².

Os Selos nacionais de Identificação dos produtos da Agricultura Familiar, por sua vez, são instrumentos de visibilidade dos produtos e de serviços do setor, possibilitando a

¹¹⁶ ALVES; ALVES, 2019, pp.1020-1021.

¹¹⁷ GRISA; NIEDERLE.; 2019, P.13.

¹¹⁸ SECRETARIA DO MERCOSUL. **Um encontro para 30 milhões de agricultores**. Publicado em 14/11/2018. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/um-encontro-para-30-milhoes-de-agricultores/>>. Acesso em 2021-11-19.

¹¹⁹ ALVES; ALVES, 2019, p.1022.

¹²⁰ PARLAMENTO DO MERCOSUL (PARLASUL). **PARLASUL defende extensão do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul**. Publicado em Agência PARLASUL em 05/09/2019. Disponível em: <<https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/17155/2/parlasur/parlasul-defende-extens%C3%A3o-do-fundo-de-agricultura-familiar-do-mercossul.html>>. Acesso em 2021-11-17.

¹²¹ SECRETARIA DO MERCOSUL. **Um encontro para 30 milhões de agricultores**. Publicado em 14/11/2018. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/um-encontro-para-30-milhoes-de-agricultores/>>. Acesso em 2021-11-19.

¹²² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **Adapting agriculture to climate change**. Publicado em 2016. Disponível em: <<https://www.fao.org/resilience/resources/resources-detail/en/c/1113663/>>. Acesso em 2021-11-02, p.5.

aproximação entre produtores e consumidores, por meio da identificação de um modo de vida¹²³ mais sustentável e favorável ao produtor rural local. Observa-se que cada Estado membro do Mercosul instituiu o seu próprio selo nacional para a identificação de produtos de agricultura familiar, mas não há uma identificação regional única para os produtos e serviços da Agricultura Familiar do MERCOSUL, conforme apontam Cruz, Marques e Haas¹²⁴.

No Brasil, o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF) pode ser obtido por agricultores familiares individuais ou agricultores familiares organizados em empresas, cooperativas ou associações, por mulheres agricultoras e agricultores familiares de comunidades quilombolas e indígenas, desde que possuam cadastro na plataforma digital Vitrine da Agricultura Familiar, na qual os produtos orgânicos poderão ser expostos, conforme estabelece a Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 14/08/2019¹²⁵. Observa-se que a procura dos agricultores familiares pelo SENAF parece estar em expansão no Brasil, haja vista que a quantidade de produtos com a certificação aumentou de 700, em 2019, para mais de 7 mil, em 2020, de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)¹²⁶. Nota-se que o SINAf substituiu o antigo Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar (SIPAF), criado em 2009, experiência pioneira entre os membros do Mercosul e que influenciou o estabelecimento dos selos nacionais de agricultura familiar nos outros Estados membros do bloco, segundo prelecionam Cruz, Marques e Haas¹²⁷.

Na Argentina, instituiu-se o selo *Producido por la Agricultura Familiar*, por meio da Resolução nº 419/2015, de 06 de julho de 2015, de ordem do Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca, com o objetivo de “fortalecer a visibilidade, informar e conscientizar sobre a significativa contribuição da agricultura familiar à seguridade e soberania alimentar” do povo

¹²³ SECRETARIA DO MERCOSUL. **Um encontro para 30 milhões de agricultores**. Publicado em 14/11/2018. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/um-encontro-para-30-milhoes-de-agricultores/>>. Acesso em 2021-11-19.

¹²⁴ CRUZ, Fabiana Thomé da; MARQUES, Vicente Penteado Meirelles de Azevedo; HAAS, Jaqueline Mallmann. “Os selos da agricultura familiar no Mercosul: implicações e desafios para a valorização de produtos agroalimentares”. **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, v. 9, n.5, p. 757-798, 2020. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd/article/view/13515>>. Acesso em 2021-11-19, p.788.

¹²⁵ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019**. Publicada no Diário Oficial da União em 14/08/2019, Edição nº156, Seção nº 1, p.2. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-161-de-9-de-agosto-de-2019-210508396>>. Acesso em 2021-11-20.

¹²⁶ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Produtos com Selo Nacional da Agricultura Familiar passam de 700 para 7 mil em um ano**. Publicado em 25/02/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/produtos-com-selo-nacional-da-agricultura-familiar-passam-de-700-para-7-mil-em-um-ano>>. Acesso em 2021-11-20.

¹²⁷ CRUZ; MARQUES; HAAS, 2020, p.770.

argentino¹²⁸. No Paraguai, em 16 de junho de 2016, por meio da Resolución Ministerial n° 939, criou-se o selo *Chocokué Rembiapo*, cuja tradução da língua guarani, significa “o trabalho do produtor”¹²⁹. O selo paraguaio, em particular, resultou da cooperação técnica entre o Ministério de Agricultura y Ganadería (MAG) do Paraguai e o Instituto Interamericano de Cooperación para a Agricultura (IICA)¹³⁰. O Uruguai, por sua vez, ainda está em processo de criar seu selo nacional¹³¹.

De acordo com Paulo Niederle, o êxito da Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar do Mercosul pode ser explicado pelo período de crescimento econômico e de relativa estabilidade política, vivenciados pela maioria dos países sulamericanos durante os anos de 2006 e 2016¹³². Em síntese, segundo o autor, a REAF teria impulsionado a criação de espaços com mais participação social no âmbito do Mercosul, a fim de influenciar, de maneira decisiva, discussões do bloco no que tange às decisões comerciais e de política agrícola¹³³. Os anos entre 2006 e 2016 teriam sido especialmente favoráveis à agricultura, como um todo, uma vez que os produtos agrícolas apresentaram níveis de renda mais altos dos que os previstos inicialmente, e a agricultura familiar, em particular, teria se beneficiado do aumento da participação em cadeias produtivas. Dessa forma, a referida dinâmica econômica teria influenciado a análise de que a agricultura familiar poderia competir nas cadeias de produtos agrícolas (*commodities*), o que teria acelerado as políticas de modernização produtivas para esse segmento, segundo preleciona Paulo Niederle em análise aplicada sobre o desenvolvimento da REAF¹³⁴. Além disso, o autor assevera que a relativa estabilidade política resultaria do predomínio de governos de centro-esquerda na região durante os anos de 2006 e 2016, embora, atualmente, a REAF

¹²⁸ REPÚBLICA ARGENTINA. Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca. **Resolución 419/2015** Publicada em Boletín Oficial del 13-jul-2015. Disponível em: < <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/245000-249999/249099/texact.htm> >. Acesso em 2021-11-20.

¹²⁹ INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA). **Sello de la agricultura familiar em Paraguay**. Disponível em: < <https://iica.int/es/prensa/noticias/sello-de-la-agricultura-familiar-en-paraguay-0>; <https://www.iica.int/pt/node/18101> >. Acesso em 2021-11-20.

¹³⁰ *Ibidem*.

¹³¹ SECRETARIA DO MERCOSUL. **Um encontro para 30 milhões de agricultores**. Publicado em 14/11/2018. Disponível em: < <https://www.mercosur.int/pt-br/um-encontro-para-30-milhoes-de-agricultores/> >. Acesso em 2021-11-19.

¹³² NIEDERLE, Paulo. “REAF MERCOSUR: Una Década de Coproducción de Políticas Públicas entre el Estado y la Sociedad Civil”. In: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO); REUNIÓN ESPECIALIZADA EN AGRICULTURA FAMILIAR (REAF). **REAF/MERCOSUR: Una década de coproducción de políticas públicas entre el Estado y la sociedad civil**. Porto Alegre. Disponível em: <https://www.fao.org/family-farming/detail/es/c/423018/>. Porto Alegre: 2016. Acesso em 2021-11-19, p.30.

¹³³ NIEDERLE, 2016, p.33.

¹³⁴ NIEDERLE, 2016, p.30.

tenha se consolidado como um espaço público independente de eventuais mudanças ideológicas e políticas dos países do Mercosul¹³⁵.

Atualmente, há indícios de que discussões e negociações a respeito da agricultura familiar ganhem ainda mais relevância no Mercosul durante os próximos anos, uma vez que a ONU lançou o Decênio da Agricultura Familiar (2019-2028). Nesse sentido, destaca-se que, em 2016, a Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar do Mercosul foi considerada pela FAO um ator fundamental para a promoção de um novo modelo de desenvolvimento, mais equitativo e equilibrado, por compreender a relevância da agricultura familiar para a promoção de um novo modelo de desenvolvimento, capaz reduzir a pobreza e garantir a segurança alimentar e nutricional, por meio do fortalecimento de sistemas agroalimentares sustentáveis¹³⁶. Dessa forma, durante a presidência *pro tempore* do Brasil no segundo semestre de 2021, o Mercosul buscou colaborar com o desenvolvimento de uma metodologia de trabalho capaz de contribuir para a produção alimentar mais sustentável no bloco, em consonância com o Decênio da Agricultura Familiar (2019-2028)¹³⁷.

¹³⁵ NIEDERLE, 2016, p.31.

¹³⁶ FAO; REAF/MERCOSUR; 2016, p.5.

¹³⁷ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Representantes do Mercosul debatem políticas para agricultura familiar em 2021**. Publicado em 18/08/2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/representantes-do-mercopol-debatem-aco-es-para-agricultura-familiar-em-2021> >. Acesso em 2021-11-19.

CAPÍTULO 3: O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

Após duas décadas de negociações, em 28 de junho de 2019, o Mercosul e a União Europeia concluíram o acordo sobre o fundamento comercial da integração entre os dois blocos, os quais, em conjunto, representam 780 milhões de habitantes e, aproximadamente, 25% do PIB mundial¹³⁸. De acordo com a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia, o acordo comercial Mercosul-UE é o maior e mais complexo acordo negociado pelo bloco sul-americano e constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo. Em particular, segundo estimativas da SECEX/ME, o acordo poderá trazer resultados expressivos para a economia brasileira, com incremento do PIB brasileiro entre US\$ 87,5 bilhões e US\$ 125 bilhões em 15 anos, além do aumento de quase US\$ 100 bilhões das exportações brasileiras para a UE até 2035¹³⁹.

3.1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DAS NEGOCIAÇÕES DO ACORDO MERCOSUL-UE

Iniciadas logo após a Assinatura do Tratado de Assunção, as primeiras tratativas no que tange às negociações entre os blocos ocorreram ainda em 1991, por meio do encontro entre os chanceleres do Mercosul e da União Europeia¹⁴⁰. Em 1992, os então Estados Membros da Comunidade Europeia assinaram o Tratado de Maastricht, fundamento legal de criação da União Europeia. No mesmo ano, a Comissão Europeia e o Conselho do Mercado Comum assinaram acordo de cooperação interinstitucional para a promoção da transferência de conhecimento e boas práticas relativas ao processo de integração, pois o Mercosul ainda buscava se consolidar enquanto zona de livre comércio, segundo observa Ricardo Guerra de Araújo.

A partir de 1994, as relações inter-regionais ganharam força, em razão do Protocolo de Ouro Preto, por meio do qual surgiu a personalidade jurídica do Mercosul, e da designação do Mercosul pela Comissão Europeia como “zona de prosperidade emergente”¹⁴¹. Nesse

¹³⁸BRASIL. Sistemas de Comércio Exterior (SISCOMEX). **Mercosul/União Europeia**. Disponível em : < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia/> >.Publicado em 10/12/2020. Acesso em 2022-01-28.

¹³⁹ *Ibidem*.

¹⁴⁰ ARAÚJO, Ricardo Guerra de. **O jogo estratégico nas negociações Mercosul-União Europeia**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão (FUNAG), 2018, p. 164.

¹⁴¹ ARAÚJO, 2018, p.165.

momento, a Comissão Europeia adotou, como estratégia de negociação, a premissa que as negociações para a associação entre o Mercosul e a União Europeia progrediriam, desde que o bloco sul americano constituísse uma união aduaneira completa, por meio do aprofundamento do seu processo de integração e da criação de uma instância supranacional¹⁴². Dessa forma, de acordo com Araújo¹⁴³, a União Europeia, à época, buscava promover a dupla evolução do Mercosul: desenvolver a estrutura institucional mercosulina e a abrangência das áreas comunitárias. Posteriormente, em setembro de 1995, o Comitê Econômico Social europeu aprovou parecer da Comissão Europeia, que enfatizava a necessidade de estabelecer um acordo entre os dois blocos, para a consolidação da presença UE na América Latina. Dessa maneira, seria possível a UE garantir acesso a um dos maiores mercados mundiais, a despeito das eventuais manifestações contrárias ao acordo, por parte de setores agrícolas europeus, os quais enfatizaram, na imprensa e na política interna europeia, os possíveis impactos negativo à Política Agrícola Comum (PAC) europeia, em razão do livre comércio agrícola com os países do Mercosul¹⁴⁴.

Em 15 de dezembro de 1995, os Estados Membros da Comunidade Europeia e os Estados Partes do Mercosul concluíram, em Madri, o Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação¹⁴⁵, por meio do qual as partes declararam seu interesse nos benefícios mútuos resultantes da associação entre os blocos. A cooperação econômica e comercial entre o Mercosul e União Europeia contribuiria para a estabilidade internacional e facilitaria a liberalização gradual e recíproca de trocas comerciais entre as duas regiões, antes da celebração de um Acordo de Associação Inter-Regional entre elas. Dessa forma, o Acordo-Quadro de Madri estabeleceu-se como um “acordo guarda-chuva”, que cobre diversas áreas objeto de diferentes desenvolvimentos, conforme observa Ricardo Guerra de Araújo. Em particular, o Acordo-Quadro de Madri destaca a cooperação nas áreas econômica, comercial, aduaneira, agroalimentar, científica e tecnológica e do meio ambiente como vetores importantes para o desenvolvimento social e econômico dos países dos blocos, segundo consta no preâmbulo do

¹⁴² ARAÚJO, 2018, p.166.

¹⁴³ *Ibidem*.

¹⁴⁴ ARAÚJO, 2018, p.167.

¹⁴⁵ BRASIL. **Decreto nº 3.192, de 5 de outubro de 1999**. Promulga o Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e o Mercosul e os seus Estados-Partes, concluído em Madri, em 15 de dezembro de 1995. Disponível em : < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3192-5-outubro-1999-369188-publicacaooriginal-1-pe.html> >. Acesso em 12-02-2022.

Acordo-Quadro de Madri, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 3.192, de 5 de outubro de 1999, *in verbis*:

Considerando a importância que as duas Partes atribuem aos princípios e valores consignados na Declaração Final da Conferência das Nações Unidas, sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada no Rio de Janeiro, em junho de 1992, bem como na Declaração Final da Cúpula Cimeira Social, aprovada em Copenhague em março de 1995;

Tendo em conta que as duas Partes consideram os processos de integração regional como instrumentos de desenvolvimento econômico e social que facilitam a inserção internacional das suas economias e, em última análise, promovem a aproximação entre os povos e contribuem para uma maior estabilidade internacional;

Reiterando a sua vontade de manter e reforçar as regras de um comércio internacional livre segundo as regras da Organização Mundial do Comércio e salientando em particular a importância de um **regionalismo aberto**;

Considerando que tanto a Comunidade como o Mercosul desenvolveram experiências específicas em matéria de integração regional de que poderão beneficiar-se mutuamente no processo reforço das suas relações, de acordo com as suas próprias necessidades; (...)

Considerando a vontade política das Partes de estabelecerem, como meta final, uma associação inter-regional de caráter político e econômico baseada numa cooperação política reforçada, numa liberalização gradual e recíproca de todo o comércio, tendo em conta a sensibilidade de certos produtos e em cumprimento das regras da Organização Mundial do Comércio, e baseada, por último, na promoção dos investimentos e no aprofundamento da cooperação;

Tendo em conta os termos da Declaração Conjunta Solene, pela qual ambas as Partes se propõe a celebrar um acordo-quadro inter-regional que abranja a cooperação econômica e comercial, bem como a preparação da liberalização gradual e recíproca das trocas comerciais entre as duas regiões, como fase preparatória para a negociação de um Acordo de Associação Inter-Regional entre elas. (Grifos nossos. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3192-5-outubro-1999-369188-publicacaooriginal-1-pe.html> >. Acesso em 12-02-2022).

Segundo observa Ricardo de Guerra Araújo, a conclusão do Acordo-Quadro de Madri e a conseqüente associação entre Mercosul e UE poderiam representar um modelo de relacionamento entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, com ênfase na liberalização recíproca de mercados¹⁴⁶. De acordo com o diplomata, à época, a União Europeia percebia o Mercosul como parceria estratégica, principalmente em razão dos riscos oferecidos pela Área de livre Comércio das Américas (ALCA), em relação aos interesses comerciais europeus na região¹⁴⁷. O Mercosul, por sua vez, buscava a liberalização comercial com o bloco europeu, desde que as negociações não se restringissem às áreas de interesse europeu e incluíssem acesso ao setor agrícola¹⁴⁸. Em particular, Araújo destaca que três grupos de produtos foram classificados de acordo com o nível de sensibilidade do insumo nas barreiras

¹⁴⁶ ARAÚJO, 2018, p.174.

¹⁴⁷ ARAÚJO, 2018, p.160;177.

¹⁴⁸ ARAÚJO, 2018, p.174.

comerciais: (i) os mais sensíveis seriam o trigo duro, a carne bovina e o açúcar; (ii) os produtos de sensibilidade intermediária seriam as frutas frescas e transformadas, o frango, o tabaco, o milho, o queijo, a manteiga e a pesca; (iii) e os produtos menos sensíveis seriam a cevada, a carne porcina, o vinho, os ovos e os legumes frescos¹⁴⁹. A identificação dos referidos produtos indicaria, portanto, a divergência de expectativas entre os dois blocos, bem como a eventual necessidade de a União Europeia reformar a Política Agrícola Comum, de maneira autônoma ou por meio de rodadas de negociação na Organização Mundial do Comércio (OMC)¹⁵⁰.

Superado o otimismo inicial, o fim da década de 90 expôs as dificuldades em concluir as negociações birregionais. Em 1999, a desvalorização abrupta da moeda brasileira e os seus efeitos negativos subsequentes na economia argentina provocaram uma grave crise financeira nos países líderes do Mercosul, situação que deteriorou a imagem do bloco perante a União Europeia, a qual, por sua vez, manteve-se contrária à realização de reformas da Política Agrícola Comum, conforme esclarecem Miriam Gomes Saraiva e Leandro Gavião¹⁵¹.

De acordo com Elisa de Sousa Ribeiro¹⁵², as negociações do acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia atravessaram três fases nos anos 2000: os anos iniciais entre 2000 e 2004, quando foram firmadas as principais bases do futuro acordo; o biênio entre 2010 e 2012, marcado por divergências quanto ao teor do texto do acordo e às expectativas entre as partes envolvidas, principalmente no que tange ao mercado de produtos agrícolas; e o período entre 2016 e 2019, no qual os Estados superaram, ao menos parcialmente, as divergências negociais, de modo que foram definidos os capítulos do pilar econômico do acordo Mercosul-UE.

Em síntese, entre os anos de 2000 e 2004, o diálogo entre as partes privilegiou as negociações econômicas, as quais se desenvolveram até a troca de compromissos tarifários, mas não lograram êxito na celebração final do acordo¹⁵³. Durante o referido período, a crise financeira nos países líderes do Mercosul revelou a ausência de coordenação de políticas

¹⁴⁹ *Ibidem*.

¹⁵⁰ *Ibidem*.

¹⁵¹ SARAIVA, Miriam Gomes; GAVIÃO, Leandro. “Relações comerciais União Europeia-Mercosul: um breve histórico”, p.97. In: THEMOTEO, Reinaldo J (Coord.). **O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. Disponível em: < <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767> >. Acesso em: 12-02-2022.

¹⁵² RIBEIRO, Elisa de Sousa. **O que você gostaria de saber sobre o Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia, mas não tinha para quem perguntar: a questão ambiental explicada**. Curitiba: CRV, 2021,p.32.

¹⁵³ RIBEIRO, 2021, p.105.

macroeconômicas e fiscais do bloco¹⁵⁴. Além disso, interromperam-se as negociações concernentes ao desenvolvimento da Área de Livre-Comércio das Américas (ALCA), impulsionadas pelos Estados Unidos, mas indesejáveis pela Europa, que buscava fortalecer o seu acesso aos mercados no continente americano¹⁵⁵. Ademais, outros fatores relevantes para o atraso no andamento das negociações birregionais seriam os desafios enfrentados pela União Europeia no que tange à consolidação da união monetária no bloco; às negociações sem sucesso na Rodada do Milênio, no âmbito da OMC¹⁵⁶; e à incorporação de países do leste europeu, o que, em particular, representou maior número de agricultores e da área agrícola, além de tornar mais complexo o processo interno europeu de tomada de decisões¹⁵⁷. Adicionalmente, destaca-se que a ascensão de governos críticos à agenda liberal-econômica na Argentina e no Brasil também teria provocado a redução dos interesses europeus nas negociações do Acordo de Associação Mercosul-UE, as quais permaneceram paralisadas pelos próximos anos¹⁵⁸.

Em 2010 as negociações foram novamente retomadas, com o intuito de possibilitar a recuperação dos Estados, após a crise financeira de 2008, de acordo com Elisa de Souza Ribeiro¹⁵⁹. Dessa forma, entre os anos de 2010 e 2012, houve avanços nos textos negociadores, embora não tenha ocorrido trocas de ofertas¹⁶⁰. A partir de 2016, iniciou-se a terceira fase de negociações, em que as partes negociaram textos de maior complexidade temática, até a conclusão da parte comercial do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia em 28 de junho de 2019¹⁶¹, período no qual a Argentina e o Brasil encontravam-se alinhados à defesa do maior liberalismo comercial, enquanto a União Europeia buscava novas parcerias comerciais, devido ao BREXIT, à instabilidade da política intrabloco causada pela política migratória europeia e às mudanças de objetivos comerciais entre Estados Unidos e União Europeia no Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento¹⁶².

¹⁵⁴ SARAIVA; GAVIÃO, 2020, p.97.

¹⁵⁵ RIBEIRO, 2021, p.106.

¹⁵⁶ SARAIVA; GAVIÃO, 2020, p.97.

¹⁵⁷ RIBEIRO, 2021, p.111.

¹⁵⁸ RIBEIRO, 2021, p.114.

¹⁵⁹ RIBEIRO, 2021, p.115.

¹⁶⁰ BRASIL. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia – Resumo informativo elaborado pelo governo brasileiro.** Publicado em 4 de julho de 2019, p.18. Disponível em: < https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf >. Acesso em: 12-02-2022.

¹⁶¹ *Ibidem*.

¹⁶² RIBEIRO, 2021, pp.120-122.

3.2 O ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A AGRICULTURA BRASILEIRA

Em síntese, o Acordo de Associação Mercosul-União Europeia é composto por três fundamentos: diálogo político, cooperação e livre comércio, no qual se destacam as disposições referentes ao acesso tarifário ao mercado de bens, por meio de compromissos de desgravação tarifária; às medidas fitossanitárias e sanitárias; à defesa comercial; à cooperação aduaneira; ao comércio e desenvolvimento sustentável; às indicações geográficas e demais regramentos de propriedade intelectual¹⁶³. Dessa forma, busca-se facilitar o comércio birregional, por meio da simplificação aduaneira, do aumento de transparência nas transações comerciais e da padronização de produtos¹⁶⁴.

No que tange ao comércio agrícola, observa-se que o Acordo Mercosul-UE apresenta diferentes desafios e oportunidades para a agricultura brasileira. Verifica-se que, em 2018, o Brasil exportou, aproximadamente, US\$ 18 bilhões em produtos agrícolas, valor equivalente a 42% da pauta exportadora brasileira, se destacando entre os cinco maiores fornecedores da União Europeia, no que tange ao comércio de insumos para ração animal, café, oleaginosas e grãos¹⁶⁵. Em 2021, cumpre destacar que as exportações totais Brasil-UE corresponderam a US\$ 36,5 bilhões, e as importações totais atingiram US\$ 38,3 bilhões, de acordo com o Ministério da Economia¹⁶⁶. No setor agropecuário, as exportações alcançaram US\$ 8 bilhões, tendo como principais produtos soja (46%), café não torrado (35%), milho não moído, exceto milho doce (8,1%) e frutas e nozes não oleaginosas, frescas ou secas (7,1%)¹⁶⁷. As importações, por sua vez, foram da ordem de US\$ 218 milhões, destacando-se as frutas e nozes não oleaginosas, frescas ou secas (48%), produtos hortícolas, frescos ou refrigerados (22%) e matérias vegetais em bruto (18%)¹⁶⁸.

No âmbito regional, entre os produtos ofertados pelo Mercosul, por meio do acordo, destacam-se queijos, leite em pó, vinhos, espumantes, alho, chocolates e intermediários de

¹⁶³ BRASIL, 2019, p.1.

¹⁶⁴ GREGOSZ, David. “Acordo UE-Mercosul: Nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do coronavírus?”, pp.45-47. In: THEMOTEO, Reinaldo J (Coord.). **O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. Disponível em: < <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767> >. Acesso em: 12-02-2022.

¹⁶⁵ BRASIL, 2019, p.3.

¹⁶⁶ Ver Anexo A – figura 1.1.

¹⁶⁷ Ver Anexo A – figura 1.2.

¹⁶⁸ Ver Anexo A – figura 1.3.

cacau¹⁶⁹. No âmbito da economia brasileira, vários produtos agrícolas terão suas tarifas eliminadas de maneira imediata ou ao longo dos anos, como café torrado solúvel, fumo manufaturado e não manufaturado, óleos vegetais, peixes, crustáceos e algumas frutas (maçãs, melões e melancias, uvas de mesa, abacates e limões), enquanto outros produtos agropecuários terão acesso ampliado ao mercado europeu por meio de quotas, a exemplo da carne bovina, carne suína, carne de aves, do açúcar e do etanol¹⁷⁰. Alguns produtos, em particular, estarão sujeitos a tratamento misto, como o suco de laranja e a cachaça¹⁷¹.

Verifica-se, porém, que alguns fatores podem eventualmente prejudicar a ratificação do Acordo de Associação Mercosul-UE, a exemplo do complexo procedimento de incorporação do acordo no Mercosul e na União Europeia; de eventuais divergências de interesses nos âmbitos ambiental e agrícola; além de possíveis instabilidades socioeconômicas decorrentes da pandemia de COVID-19, provocada pelo coronavírus.

No âmbito do Mercosul, as decisões que geram obrigações para os Estados Partes devem ser incorporada aos ordenamentos jurídicos nacionais, nos termos das disposições previstas no Protocolo de Ouro Preto, das Decisões CMC nº 20/02, 23/00, 05/20 e 06/20, conforme preleciona Elisa de Sousa Ribeiro¹⁷². Como o Mercosul não dispõe de um organismo decisório supranacional, todas as decisões no âmbito do bloco devem ser realizadas por consenso de todos os Estados Partes, nos termos do art.37 do Protocolo de Ouro Preto, além de observar os procedimentos intergovernamentais específicos de cada Estado Parte, de acordo com o art.42 do referido dispositivo legal, *in verbis*:

Artigo 37

As decisões dos órgãos do Mercosul serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

Artigo 42

As normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo terão caráter obrigatório e deverão, quando necessário, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país. (Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm >. Acesso em 2022-02-28.)

¹⁶⁹ BRASIL, 2019, p.5.

¹⁷⁰ BRASIL, 2019, pp.3-4.

¹⁷¹ BRASIL, 2019, p.4.

¹⁷² RIBEIRO, 2021, p.132.

Em síntese, no âmbito do Mercosul, quando um projeto de norma for consensual em algum dos órgãos do MERCOSUL, primeiramente, deverá ser submetido a consultas internas nos Estados Partes, pelo prazo máximo de sessenta dias, a fim de estabelecer os procedimentos e o prazo necessários para sua incorporação aos ordenamentos jurídicos internos, nos termos do art.1º da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 20/02¹⁷³. Após as consultas internas, deve ser apresentada uma Recomendação do Grupo de Mercado Comum, órgão executivo do bloco, ao Conselho do Mercado Comum, órgão responsável pela condução política e tomada de decisões do bloco¹⁷⁴. O CMC poderá aprovar a recomendação e autorizar a assinatura do tratado, desde que haja consenso e estejam presentes todos os Estados Partes, quando, então, a recomendação se tornará uma decisão a ser incorporada nos ordenamentos jurídicos nacionais. Posteriormente, os Estados Partes devem comunicar a incorporação interna do acordo, para viabilizar a ratificação e posterior vigência do acordo, após a assinatura da contraparte europeia¹⁷⁵. Impende ressaltar que a parte econômica do Acordo de Associação Mercosul-UE poderá entrar em vigor provisoriamente, após a aprovação pelo Parlamento Europeu e à medida que cada Estado Parte concluir o seu processo de ratificação¹⁷⁶.

No Brasil, em particular, a Presidência da República deve encaminhar o texto do acordo para o Congresso Nacional, para apreciação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, nos termos dos arts. 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal de 1998. Caso o Acordo de Associação Mercosul-UE seja aprovado, o Senado Federal autorizará o Poder Executivo a ratificar o Acordo de Associação Mercosul-UE, o qual será incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro¹⁷⁷, por meio de decreto legislativo do Congresso Nacional, em consonância com o disposto no art.213, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal¹⁷⁸.

Na União Europeia, por sua vez, o procedimento de tomada de decisões e de incorporação de acordos internacionais é mais complexo do que no Mercosul, uma vez que devem ser coordenadas as decisões de órgãos supranacionais com a legislação e a política interna dos Países Membros. Três instituições da União Europeia se sobressaem no processo

¹⁷³ MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão nº 20/2002**. Aperfeiçoamento do sistema de incorporação da normativa Mercosul ao ordenamento jurídico dos Estados Partes. Disponível em: < <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec2002p.asp> >. Acesso em 2022-02-10.

¹⁷⁴ RIBEIRO, 2021, p.132.

¹⁷⁵ RIBEIRO, 2021, p.133.

¹⁷⁶ BRASIL, 2019, p.16.

¹⁷⁷ *Ibidem*.

¹⁷⁸ BRASIL. Senado Federal. **Regimento Interno, estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/regimento-interno> >. Acesso em 2022-02-10.

legislativo ordinário europeu: o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu¹⁷⁹. O Conselho da União Europeia é composto por ministros dos governos nacionais dos Estados Membros da UE, responsável por negociar e legislar sobre diferentes temas, como orçamento, relações externas e de segurança, meio ambiente e energia¹⁸⁰. A Comissão Europeia faz a gestão cotidiana da União Europeia e detém direito de iniciativa, o qual consiste no poder em propor legislação no âmbito da UE¹⁸¹. O Parlamento Europeu, por sua vez, representa os interesses dos cidadãos europeus, sendo composto por membros diretamente eleitos, competindo-lhe a responsabilidade de legislar em conjunto com o Conselho da União Europeia, além de eleger o presidente da Comissão¹⁸².

Em síntese, o processo legislativo europeu inicia-se com a elaboração de relatório de avaliação de impactos socioeconômicos e ambientais da proposta legislativa pela Comissão Europeia, ao qual se seguem consultas públicas à sociedade civil e o envio da proposta ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia e aos países da UE¹⁸³. Em sequência, o Parlamento e o Conselho da UE avaliam o projeto, podendo propor alterações, aprová-lo ou rejeitá-lo em até três leituras, nos termos do art.294 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹⁸⁴. A proposta será adotada após a aprovação pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia. Quanto ao Acordo de Associação Mercosul-UE, em particular, nota-se que o texto do acordo deve ser traduzido para todas as línguas oficiais da União Europeia, antes de a Comissão Europeia realizar a avaliação de impactos, as consultas públicas e o encaminhamento do texto do acordo para o Parlamento europeu e o Conselho da União Europeia¹⁸⁵. Ainda que não seja necessária a ratificação do Acordo de Associação pelos Estados Membros da UE, é obrigatória a anuência dos parlamentos nacionais dos Estados-Membros da UE, uma vez que os acordos de associação comercial são considerados acordos de natureza mista pela UE¹⁸⁶. Atualmente, a Comissão Europeia já realizou o relatório de impacto e

¹⁷⁹ RIBEIRO, 2021, p.135.

¹⁸⁰ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Secretariado-Geral. **União Europeia: Factos e Números**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020, p. 16. Disponível em: < https://www.consilium.europa.eu/media/45449/qc0420093ptn_002.pdf >. Acesso em 2022-02-25.

¹⁸¹ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2020, p. 19.

¹⁸² CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2020, p. 18.

¹⁸³ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Como são tomadas as decisões**. Disponível em: < https://ec.europa.eu/info/strategy/decision-making-process/how-decisions-are-made_pt >. Acesso em 2022-03-01.

¹⁸⁴ UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**. Publicado no Jornal Oficial da União Europeia, C 202, 59º ano, 7 de junho de 2016. Disponível em: < <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2016:202:FULL&from=PT> >. Acesso em 2022-03-01.

¹⁸⁵ BRASIL, 2019, p.17.

¹⁸⁶ RIBEIRO, 2021, pp.137-138.

promoveu as consultas públicas com as partes interessadas, estando pendente o envio do acordo para o Conselho da UE, o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais¹⁸⁷.

Cumprir destacar que na consulta pública realizada pela Comissão Europeia, em 22 de julho de 2020, a respeito do Acordo Mercosul-UE, representantes da sociedade civil de diversos países da União Europeia expressaram preocupações relativas ao aumento do desflorestamento nos países do Mercosul, como meio de aumentar a produtividade da agropecuária; ao cumprimento das metas do Acordo de Paris; ao bem-estar dos animais em criadouros; e à manutenção dos padrões europeus no uso de defensivos agrícolas¹⁸⁸.

Quanto aos impactos da pandemia de COVID-19 para o Acordo de Associação Mercosul-UE, observa-se que a crise sanitária e as drásticas mudanças no deslocamento de pessoas, na demanda e na oferta de produtos afetaram as atividades relacionadas à produção, à distribuição, ao processamento e ao consumo de alimentos na América Latina e no Caribe, de acordo com o economista Mario Jales no relatório para a FAO *Sistemas alimentarios en América Latina y el Caribe - Desafíos en un escenario pospandemia*¹⁸⁹. Segundo o autor, a crise sanitária do coronavírus teria afetado de forma desigual os grandes e os pequenos produtores, incluindo os expoentes da agricultura familiar, os quais teriam sido os mais prejudicados, por dependerem mais do comércio em feiras e espaços públicos e terem capacidade limitada de armazenamento, o que dificulta a sua inserção nos mercados mundiais¹⁹⁰. Por outro lado, a intensificação de processos de expansão ou contração de mercados também fortaleceu alguns exportadores que se consolidaram como provedores globais de alimentos, a exemplo do Brasil e da Argentina, devido ao intenso investimento em tecnologia na capacidade produtiva do agronegócio¹⁹¹.

Outro fator relevante para a análise do comércio de bens alimentares, considerando as consequências da pandemia do coronavírus, é o estabelecimento de protocolos mais rigorosos

¹⁸⁷ RIBEIRO, 2021, pp.138-139.

¹⁸⁸ COMISSÃO EUROPEIA. Civil Society Dialogue. **Meeting on EU-Mercosur SIA draft final report**. Publicado em 22 de julho de 2020. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/august/tradoc_158315.pdf. Acesso em 2022-03-03.

¹⁸⁹ JALES, Mário. “El Impacto de la Pandemia de Covid-19 en la oferta y demanda de productos alimentarios en América Latina y el Caribe”, p.19. In: Graziano da Silva, J. et al. **Sistemas alimentarios en América Latina y el Caribe - Desafíos en un escenario pospandemia**. Panamá: FAO e CIDES, 2021. Disponível em: < <https://doi.org/10.4060/cb5441es> >. Acesso em 2022-02-20.

¹⁹⁰ JALES, 2021, pp.20-21.

¹⁹¹ *Ibidem*.

de controle sanitário e fitossanitário na produção e comercialização de alimentos, a fim de manter a inocuidade dos alimentos¹⁹². Nota-se que, em situações pontuais, divergências sanitárias podem causar eventuais prejuízos econômicos, a exemplo da suspensão de exportações brasileiras de carne bovina à China durante os meses de setembro e dezembro de 2021, em razão da suspeita de Encefalopatia Espongiforme Bovina (ou doença da vaca louca) atípica¹⁹³. Cumpre destacar que no Brasil, em particular, a pandemia de COVID-19 agravou a crise econômica dos anos anteriores, provocando, simultaneamente, inflação de alimentos¹⁹⁴; incremento pela busca por alimentos mais baratos e com menor valor nutricional; crises institucionais; e o aumento do desemprego e da taxa de pobreza de parte da população¹⁹⁵. Observa-se, porém, que a tendência ao crescimento da economia brasileira e mundial, principalmente em relação ao agronegócio, pode avançar, devido à vacinação em massa da população; à consolidação de protocolos de funcionamento de setores produtivos; e à alta do preço internacional das commodities agropecuárias¹⁹⁶.

¹⁹² JALES, 2021, p.124.

¹⁹³ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores – MRE. Nota à imprensa nº 170: **Nota Conjunta do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Retomada das Exportações Brasileiras de Carne Bovina para a China**. Disponível em: < https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/nota-conjunta-do-ministerio-das-relacoes-exteriores-e-do-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-2013-retomada-das-exportacoes-brasileiras-de-carne-bovina-para-a-china >. Acesso em 2022-02-24.

¹⁹⁴ GROSSI, Mauro. “Análisis de las principales tendencias en las regulaciones y políticas alimentarias en América Latina y el Caribe. Estudio de Caso: Brasil”, p. 134. In: Graziano da Silva, J. et al. **Sistemas alimentarios en América Latina y el Caribe - Desafíos en un escenario pospandemia**. Panamá: FAO e CIDES, 2021. Disponível em: < <https://doi.org/10.4060/cb5441es> >. Acesso em 2022-02-20.

¹⁹⁵ GROSSI, 2021, pp.136-137.

¹⁹⁶ COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). **Perspectivas para a agropecuária –Safrá 2021-2022. Edição Grãos**. vol.9. Brasília: CONAB, 2021, pp.8-9.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente trabalho buscou-se compreender como o Mercosul poderia impactar o desenvolvimento da agricultura sustentável brasileira, após a assinatura do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul (AQMAM), em 22 de agosto de 2001, internalizado, no Brasil, por meio da promulgação do Decreto Legislativo nº 333, de 2003. Desse modo, analisou-se a evolução histórica do surgimento e desenvolvimento do Mercosul, inclusive no que tange aos possíveis desdobramentos futuros das negociações comerciais do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia, concluídas em 2019.

Ao longo dos anos, o Mercosul estabeleceu-se como um dos principais meios de projeção internacional dos seus Estados-Partes. Desde a assinatura do Tratado de Assunção em 1991, o Mercosul possibilitou maior aproximação comercial e política entre seus membros, cuja evolução do contexto histórico ao longo da década de 1990 e 2000 favoreceu, primeiramente, a relativa coordenação comercial, e, posteriormente, a confluência de interesses políticos entre os seus membros. Nota-se, porém, que o desenvolvimento efetivo da integração comercial, da harmonização legislativa e da coordenação de políticas públicas pelo bloco na área ambiental permaneceu incipiente, haja vista que o modelo de integração regional do Mercosul manteve-se como união aduaneira imperfeita.

Em relação ao desenvolvimento da agricultura sustentável, observa-se que o bloco desenvolveu negociações principalmente no âmbito da agricultura familiar, a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental do meio rural. Possivelmente as discussões e negociações a respeito da agricultura familiar podem se tornar mais relevantes no Mercosul durante os próximos anos, uma vez que a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) estabeleceu o período de 2019-2028 como o Decênio da Agricultura Familiar, em consonância com os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. Cumpre destacar que a Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar do Mercosul (REAF) foi considerada pela FAO como importante instrumento para a promoção de um novo modelo de desenvolvimento, mais equitativo e equilibrado, o que reforça a hipótese de que o Mercosul pode colaborar com a produção alimentar mais sustentável do mundo.

No que se refere aos impactos do Mercosul no desenvolvimento da agricultura sustentável brasileira nota-se provável influência brasileira nos demais países do bloco, por meio da criação, em caráter pioneiro, do Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), iniciativa que posteriormente foi adotada pelos demais Estados Partes. Ressalta-se, porém, que,

atualmente, não existe uma identificação regional única para os produtos e serviços da Agricultura Familiar do Mercosul.

O Brasil, em particular, pode se destacar no âmbito internacional e fortalecer a sua posição de potência agrícola, ao impulsionar a intensificação e sustentabilidade da produção agrícola, considerando o contexto de demandas crescentes por alimentação. Nesse sentido, destacam-se alguns exemplos de boas práticas na produção agrícola sustentável, capazes de adaptar os sistemas produtivos de agricultura e de contribuir para o desenvolvimento da economia de baixo carbono, a exemplo dos sistemas agroflorestais, da Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF); da agricultura orgânica; do sistema de plantio direto e do manejo integrado. Ademais, de acordo com estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada (IPEA), as referidas técnicas parecem contribuir para a redução de emissão de gases de efeito estufa, fator determinante para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Acordo de Paris sobre Mudança do Clima e no 13º ODS da Agenda 2030, concernente à ação contra a mudança global do clima. Na prática, questiona-se, porém, o grau de efetividade das políticas públicas destinadas à ampliação da agricultura sustentável no cenário atual, em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 na produção agrícola, a qual teria prejudicado principalmente os pequenos produtores, incluindo os expoentes da agricultura familiar.

Observa-se que o fomento à produção agrícola sustentável é desejável, em razão do contexto de crescente expansão da demanda mundial por alimentos. Nesse cenário, o Brasil pode ganhar maior relevância internacional, principalmente, por meio do Acordo de Associação Mercosul-UE, o qual, *a priori*, permitirá a expansão do comércio agroalimentar entre os blocos regionais. Por fim, conclui-se que a sustentabilidade agrícola se torna ainda mais relevante para os países do Mercosul, uma vez que a eficácia da defesa do meio ambiente pelos países da região é objeto de críticas pela contraparte europeia, cuja ratificação do acordo ainda não foi concluída.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I) ATOS NORMATIVOS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1998, compilado até a Emenda Constitucional no 116/2022. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2022.

BRASIL. **Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996**. Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm>. Acesso em 2022-02-28

BRASIL. **Decreto nº 3.192, de 5 de outubro de 1999**. Promulga o Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Européia e os seus Estados-Membros e o Mercosul e os seus Estados-Partes, concluído em Madri, em 15 de dezembro de 1995. Disponível em : < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3192-5-outubro-1999-369188-publicacaooriginal-1-pe.html> >. Acesso em 12-02-2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017**. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2017 – edição extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9064.htm> Acesso em 2021-11-01.

BRASIL. **Decreto nº 98.177, de 22 de setembro de 1989**. Promulga o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20081211190232/http://www2.mre.gov.br/dai/b_argt_281_758.htm >. Acesso em 12-10-2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019**. Publicada no Diário Oficial da União em 14/08/2019, Edição nº156, Seção nº 1, p.2. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-161-de-9-de-agosto-de-2019-210508396> >. Acesso em 2021-11-20.

BRASIL. Senado Federal. **Regimento Interno, estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970**. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/regimento-interno> >. Acesso em 2022-02-10.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão nº 20/2002**. Aperfeiçoamento do sistema de incorporação da normativa Mercosul ao ordenamento jurídico dos Estados Partes. Disponível em: < <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/dec2002p.asp> >. Acesso em 2022-02-10.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão nº 27/2012**. Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul. Disponível em: < http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC_027_2012_p.pdf >. Acesso em 2021-10-10.

MERCOSUL. Grupo Mercado Comum. **Resolução GMC/RES/nº 75/98**. Disponível em: < <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/resolutions/Res7598p.asp> >. Acesso em 2021-11-01.

REPÚBLICA ARGENTINA. **Constitución de la Nación Argentina**. Disponível em: < <http://www.bibliotecadigital.gob.ar/files/original/20/1620/constitucion-nacional.pdf> >. Acesso em 2021-10-25.

REPÚBLICA ARGENTINA. Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca. **Resolución 419/2015** Publicada em Boletín Oficial del 13-jul-2015 . Disponível em: < <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/245000-249999/249099/texact.htm> >. Acesso em 2021-11-20.

REPÚBLICA DO PARAGUAY. **Constitución Nacional**. Disponível em: < https://www.oas.org/juridico/spanish/par_res3.htm >. Acesso em 2021-10-25.

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAY. **Constitución de la República**. Disponível em: < <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion> >. Acesso em 2021-10-25.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**. Publicado no Jornal Oficial da União Europeia, C 202, 59º ano, 7 de junho de 2016. Disponível em: < <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2016:202:FULL&from=PT> >. Acesso em 2022-03-01.

II) SITES

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Agricultura Familiar**. Disponível em: < <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agricultura-familiar-1> >. Acesso em 2021-11-18.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano ABC - Agricultura de Baixa Emissão de Carbono**. Publicado em 13/12/2016. Disponível em: < <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/plano-abc-agricultura-de-baixa-emissao-de-carbono> >. Acesso em 2021-11-17.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano de Trabalho do Memorando de Entendimento entre o Ministério de Agricultura da Republica do Chile e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/planodetrabalhomapa.chile.pdf> >. Acesso em 2021-11-20.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Produtos com Selo Nacional da Agricultura Familiar passam de 700 para 7 mil em um ano**. Publicado em 25/02/2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/produtos-com-selo-nacional-da-agricultura-familiar-passam-de-700-para-7-mil-em-um-ano> >. Acesso em 2021-11-20.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Representantes do Mercosul debatem políticas para agricultura familiar em 2021**. Publicado em 18/08/2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/representantes-do-mercossul-debatem-aco-es-para-agricultura-familiar-em-2021> >. Acesso em 2021-11-19.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Presidência ‘pro tempore’ brasileira do MERCOSUL 2021. **Ministério das Relações Exteriores**. Publicado em 08/06/2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul/presidencia-2018pro-tempore2019-brasileira-do-mercosul-2021> >. Acesso em: 2021-10-14.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota à imprensa nº 255/2017: **Decisão sobre a suspensão da República Bolivariana da Venezuela do Mercosul em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul**. São Paulo, 5 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-do-mercosul-em-aplicacao-do-protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico >. Acesso em 2021-10-10.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores – MRE. Nota à imprensa nº 170/2021: **Nota Conjunta do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Retomada das Exportações Brasileiras de Carne Bovina para a China**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/nota-conjunta-do-ministerio-das-relacoes-exteriores-e-do-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-2013-retomada-das-exportacoes-brasileiras-de-carne-bovina-para-a-china >. Acesso em 2022-02-24.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Saiba mais sobre o Mercosul**. Site oficial do MRE, publicação de 08/06/2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul/saiba-mais-sobre-o-mercosul/saiba-mais-sobre-o-mercosul#intro> >. Acesso em 2021-10-10.

BRASIL. Sistemas de Comércio Exterior (SISCOMEX). **Mercosul/União Europeia**. Disponível em : < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-uniao-europeia/> >. Publicado em 10/12/2020. Acesso em 2022-01-28.

COMISSÃO EUROPEIA. Civil Society Dialogue. **Meeting on EU-Mercosur SIA draft final report**. Publicado em 22 de julho de 2020. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/august/tradoc_158315.pdf . Acesso em 2022-03-03.

EMBRAPA. **Código Florestal – Adequação ambiental da paisagem rural**. Disponível em: < <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/sistemas-agroflorestais-safs> >. Acesso em 2021-11-10.

EMBRAPA. **Sobre o tema – Bioeconomia**. Disponível em: < <https://www.embrapa.br/tema-bioeconomia/sobre-o-tema> >. Acesso em 2021-11-10.

EMBRAPA. **Tecnologias - Sistema Agroflorestal**. Disponível em: < <https://www.embrapa.br/agrossilvipastoril/sitio-tecnologico/trilha-tecnologica/tecnologias/sistema-de-producao/sistema-agroflorestal> > Acesso em 2021-11-10.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA). **Sello de la agricultura familiar em Paraguay**. Disponível em: < <https://iica.int/es/prensa/noticias/sello-de-la-agricultura-familiar-en-paraguay-0>; <https://www.iica.int/pt/node/18101> >. Acesso em 2021-11-20.

MERCOSUL. **Bolívia ingressa no MERCOSUL**. Site oficial do Mercosul, publicação de 21/07/2015. Disponível em: < <https://www.mercosur.int/pt-br/bolivia-ingressa-no-mercosul/> >. Acesso em 2021-10-12.

MERCOSUL. **Países do Mercosul**. Site oficial do Mercosul. Disponível em: < <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercosul/> >. Acesso em 2021-10-12.

MERCOSUL. **Quem somos - PARLASUL**. Disponível em: < <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/parlasul/> >. Acesso em 2021-10-20.

NAÇÕES UNIDAS. **Pnua: Brasil possui entre 15% e 20% da diversidade biológica mundial**. Publicado em ONU News – Perspectivas global reportagens humanas. Disponível em: < <https://news.un.org/pt/story/2019/03/1662482> >. Acesso em 2021-11-11.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A ONU e o Meio Ambiente**. Publicado em Nações Unidas no Brasil, em 16/09/2020. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente> >. Acesso em 2021-11-02.

PARLASUL. **Parlamento do Mercosul – História**. Site oficial do Parlamento do Mercosul. Sem data de publicação. Disponível em: < <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/4495/2/parlasur/historia.html> > Acesso em 2021-10-12.

PARLAMENTO DO MERCOSUL (PARLASUL). **PARLASUL defende extensão do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul**. Publicado em Agência PARLASUL em 05/09/2019.

Disponível em:

<<https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/17155/2/parlasur/parlasul-defende-extens%C3%A3o-do-fundo-de-agricultura-familiar-do-mercosul.html>>. Acesso em 2021-11-17.

PARLASUL. **Protocolo Constitutivo do Mercosul**. Disponível em:

< https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/file/7555/1/protocolo_pt.pdf >. Acesso em 2021-10-20.

PLATAFORMA AGENDA 2030. **A Integração dos ODS**. Disponível em:

<http://www.agenda2030.com.br/os_ods/>. Acesso em 2021-11-03.

PLATAFORMA AGENDA 2030. **Conheça a Agenda 2030 - Conheça o plano de ação global para mudar o mundo até 2030**. Disponível em: < <http://www.agenda2030.com.br/sobre/> >.

Acesso em 2021-11-03.

PLATAFORMA AGENDA 2030. **Objetivo 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável**.

Disponível em: < <http://www.agenda2030.com.br/ods/2/> >. Acesso em 2021-11-03.

REDE ILPF. **O que é ILPF**. Disponível em: <<https://www.redeilpf.org.br/index.php/rede-ilpf/o-que-e-ilpf>>. Acesso em 2021-11-05.

RESENDE, Márcio. **Mercosul: isolada, Argentina quer acrescentar Bolívia para conter posição do Brasil**. Uol, publicação de 16/12/2020. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2020/12/16/mercosul-isolada-argentina-quer-acrescentar-bolivia-para-conter-posicao-do-brasil.htm>>. Acesso em 2021-10-12.

REUNIÃO ESPECIALIZADA EM AGRICULTURA FAMILIAR (REAF) DO MERCOSUL.

Sobre REAF. Disponível em: < <http://www.reafmercosul.org/sobre-reaf> >. Acesso em 2021-11-18.

SECRETARIA DO MERCOSUL. **Um encontro para 30 milhões de agricultores**. Publicado

em 14/11/2018. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/um-encontro-para-30-milhoes-de-agricultores/>>. Acesso em 2021-11-19.

SECRETARIA DO MERCOSUL. **Rede de Acordos Comerciais do Mercosul**. Publicado em Sistema de Estadísticas de Comercio Exterior del MERCOSUR. Disponível em: < <https://estadisticas.mercosur.int/> >. Acesso em 2021-10-22.

SISCOMEX. **Mercosul-Israel**. Publicado em 10/12/2020. Disponível em: < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-israel/> >. Acesso em 2021-10-22.

SISCOMEX. **Mercosul-Egito**. Publicado em 10/12/2020. Disponível em: < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-egito/> >. Acesso em 2021-10-22.

SISCOMEX. **Mercosul-Palestina**. Publicado em 10/12/2020. Disponível em: < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-palestina/> >. Acesso em 2021-10-22.

SISCOMEX. **Mercosul-Índia**. Publicado em 10/12/2020. Disponível em: < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-india/> >. Acesso em 2021-10-22.

SISCOMEX. **Mercosul-SACU**. Publicado em 10/12/2020. Disponível em: < <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-sacu/> >. Acesso em 2021-10-22.

STRAUSS, MARINE. **UE concorda em fechar fronteiras por 30 dias para conter coronavírus**. Publicado em 17/03/2020 na Agência Brasil, com informações da Reuters. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/ue-concorda-em-fechar-fronteiras-por-30-dias-para-conter-coronavirus> >. Acesso em 2021-10-22.

UNEP-WCMC 2014, **Biodiversity A-Z: Megadiverse Countries**. Disponível em: < <https://www.biodiversitya-z.org/content/megadiverse-countries> >. Acesso em 2021-11-11.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Como são tomadas as decisões**. Disponível em: < https://ec.europa.eu/info/strategy/decision-making-process/how-decisions-are-made_pt >. Acesso em 2022-03-01.

III) RELATÓRIOS

BRASIL. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia – Resumo informativo elaborado pelo governo brasileiro**. Publicado em 4 de julho de 2019, p.18. Disponível em: < <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa->

[comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf](#) >. Acesso em: 12-02-2022.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Secretariado-Geral. **União Europeia: Factos e Números**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020, p. 16. Disponível em: < https://www.consilium.europa.eu/media/45449/qc0420093ptn_002.pdf >. Acesso em 2022-02-25.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. Disponível em: < <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf> >, 1987.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). **Perspectivas para a agropecuária – Safra 2021-2022. Edição Grãos**. vol.9. Brasília: CONAB, 2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA), **Visão 2030 - O Futuro da Agricultura Brasileira**, Brasília, DF: Embrapa, 2018. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/documents/10180/9543845/Vis%C3%A3o+2030+-+o+futuro+da+agricultura+brasileira/2a9a0f27-0ead-991a-8cbf-af8e89d62829> >. Acesso em 2021-09-09, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agro 2017 – Resultados definitivos sobre agricultura familiar**. Disponível em: < https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf >. Acesso em 2021-11-19.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Texto para discussão nº 2638: Desenvolvimento da Agricultura de Baixo Carbono no Brasil**. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: < http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10531/1/td_2638.pdf >. Acesso em 2021-11-17.

INSTITUTE OF ORGANIC AGRICULTURE (FiBL); FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE MOVIMENTOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA (IFOAM). **Organics International 2021: The World of Organic Agriculture**. Disponível em: < <https://www.fibl.org/fileadmin/documents/shop/1150-organic-world-2021.pdf> > Acesso em 2021-11-20.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **Adapting agriculture to climate change**. Publicado em 2016. Disponível em: < <https://www.fao.org/resilience/resources/resources-detail/en/c/1113663/> >. Acesso em 2021-11-02.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **The water-energy-food nexus: a new approach in support of food security and sustainable agriculture**, 2014. Disponível em: < <https://www.fao.org/3/bl496e/bl496e.pdf> >. Acesso em 2021-11-24.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO); REUNIÓN ESPECIALIZADA EN AGRICULTURA FAMILIAR (REAF). **REAF/MERCOSUR: Una década de coproducción de políticas públicas entre el Estado y la sociedad civil. Porto Alegre**. Disponível em: <https://www.fao.org/family-farming/detail/es/c/423018/>. Porto Alegre: 2016. Acesso em 2021-11-19.

REDE ILPF. **ILPF em números**, 2021. Disponível em: < <https://www.redeilpf.org.br/images/ILPF-em-Numeros-Rede-ILPF-2021.pdf> >. Acesso em 2021-11-15.

IV) ARTIGOS

CRUZ, Fabiana Thomé da; MARQUES, Vicente Penteado Meirelles de Azevedo; HAAS, Jaqueline Mallmann. “Os selos da agricultura familiar no Mercosul: implicações e desafios para a valorização de produtos agroalimentares”. **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, v. 9, n.5, p. 757-798, 2020. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Disponível em: < <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd/article/view/13515> >. Acesso em 2021-11-19

D’ISEP, Clarissa Ferreira Macedo. Mercosul e o meio ambiente: análise da tutela regional ambiental. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 14, n. 1, 2017, pp. 283-293. Disponível em: < <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4349> >. Acesso em 2021-09-05.

GIUPPONI, María Bélen Olmos. Free trade and labour and environmental standards in MERCOSUL. **Colomb.int.**, Bogotá, n. 81, p. 67-97, Maio 2014. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S012156122014000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 2021-09-28.

GREGOSZ, David. “Acordo UE-Mercosul: Nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do coronavírus?”, pp.43-57. In: THEMOTEO, Reinaldo J (Coord.). **O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. Disponível em: < <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767> >. Acesso em: 12-02-2022.

GRISA, Catia; NIEDERLE, Paulo. “Transferência, Convergência e Tradução de Políticas Públicas: A Experiência da Reunião Especializada sobre Agricultura Familiar do Mercosul”. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol.62(2):e20160099, 2019. Disponível em:< <http://dx.doi.org/10.1590/001152582019175> >. Acesso em 2021-11-17

GROSSI, Mauro. “Análisis de las principales tendencias en las regulaciones y políticas alimentarias en América Latina y el Caribe. Estudio de Caso: Brasil”. In: Graziano da Silva, J. et al. **Sistemas alimentarios en América Latina y el Caribe - Desafíos en un escenario pospandemia**. Panamá: FAO e CIDES, 2021. Disponível em: < <https://doi.org/10.4060/cb5441es> >. Acesso em 2022-02-20.

IRACHANDE, Aninho Mucundramo; ALMEIDA, Lucimar Batista de; e VIEIRA, Marilene Maria Augusta. O Mercosul e a construção de uma política ambiental para os países do Cone Sul, pp. 205-225.. In: **Revista Política e Sociedade**, vol. 9, n. 16, abril 2010.

JALES, Mário. “El Impacto de la Pandemia de Covid-19 em la oferta y demanda de productos alimentarios en América Latina y el Caribe”. In: Graziano da Silva, J. et al. **Sistemas alimentarios en América Latina y el Caribe - Desafíos en un escenario pospandemia**. Panamá: FAO e CIDES, 2021. Disponível em: < <https://doi.org/10.4060/cb5441es> >. Acesso em 2022-02-20.

LOPES, Maurício Antônio. Escolhas estratégicas para o agronegócio brasileiro. **Revista de Política Agrícola**, ano 26, n. 1, p. 151-154, jan./fev./mar. 2017. Disponível em: < <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/163235/1/Escolhas-estrategicas.pdf> >. Acesso em 2021-11-15.

NIEDERLE, Paulo. “REAF MERCOSUR: Una Década de Coproducción de Políticas Públicas entre el Estado y la Sociedad Civil”. In: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO); REUNIÓN ESPECIALIZADA EN AGRICULTURA FAMILIAR (REAF). **REAF/MERCOSUR: Una década de coproducción de políticas públicas entre el Estado y la sociedad civil. Porto Alegre**. Disponível em: <https://www.fao.org/family-farming/detail/es/c/423018/> . Acesso em 2021-11-19.

OLIVEIRA, LIZIANE Paixão Silva; MORAES, Gabriela G.B Lima; “Direito Ambiental”. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Direito do Mercosul**. 2ª Ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13134>>. Acesso em 2021-08-25.

SANTOS, Thauan; CARCAMO, Anna Maria; VARELA, Ian. Proteção do Meio Ambiente no MERCOSUL+2: uma análise à luz do Direito Ambiental. **Cadernos Argentina Brasil**, v. 5, nº 1, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/neiba/article/view/27829>>. Acesso em 2021-09-08.

SARAIVA, Miriam Gomes; GAVIÃO, Leandro. “Relações comerciais União Europeia-Mercosul: um breve histórico”, pp.91-108. In: THEMOTEO, Reinaldo J (Coord.). **O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. Disponível em: <<https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>>. Acesso em: 12-02-2022.

V) LIVROS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. “O Mercosul no contexto da integração latino-americana”. p.79. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Direito do Mercosul**. 2ª Ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13134>>. Acesso em 2021-08-25. (2019a).

ALMEIDA, Paulo Roberto de. “O Desenvolvimento do Mercosul: progresso e limitações”, p.115. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Direito do Mercosul**. 2ª Ed. Brasília: UniCEUB: ICPD,

2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13134>>. Acesso em 2021-08-25. (2019b).

ARAÚJO, Ricardo Guerra de. **O jogo estratégico nas negociações Mercosul-União Europeia**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão (FUNAG), 2018.

ALVES, Gleisse Ribeiro; ALVES, Tiago Rezende. “O reflexo da participação social no Mercosul: o caso REAF”. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Direito do Mercosul**. 2ª Ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13134>>. Acesso em 2021-11-10.

BUENO, Clodoaldo; CERVO, Amado Luiz. **História da Política Exterior do Brasil**. 4ª Ed. Ver. Ampli. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012.

CEDRO, Rafael Rosa. “Acordos regionais e OMC”. Pp.446-447. In: RIBEIRO, Elisa de Sousa. **Direito do Mercosul**. 2ª Ed. Brasília: UniCEUB: ICPD, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13134>>. Acesso em 2021-08-25.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário**. 13ª edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

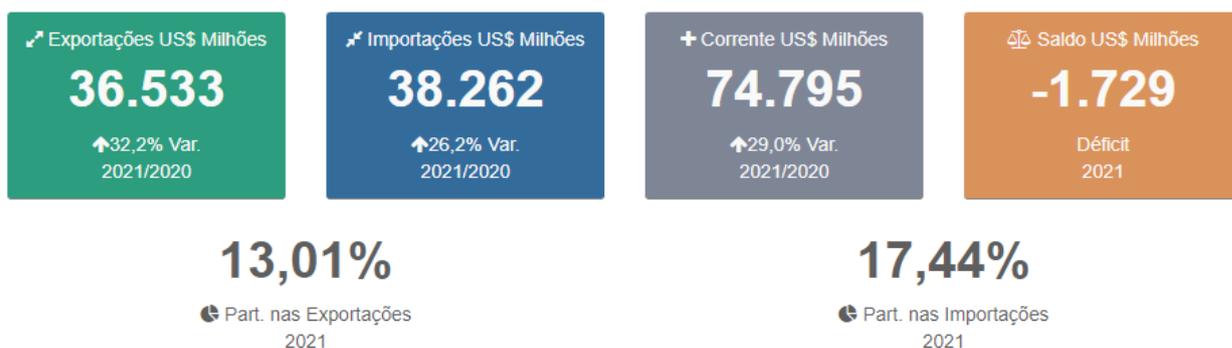
RIBEIRO, Elisa de Sousa. **O que você gostaria de saber sobre o Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia, mas não tinha para quem perguntar: a questão ambiental explicada**. Curitiba: CRV, 2021.

RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Versal. 2017.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 7ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

ANEXO A – ESTATÍSTICAS COMERCIAIS

Figura 1.1 - Exportações, Importações e Balança Comercial entre Brasil-União Europeia durante os meses de janeiro e dezembro de 2021.



Fonte: ComexVis – Ministério da Economia

Figura 1.2 – Produtos exportados pelo Brasil para a União Europeia em 2021 – Setor agropecuário



Fonte: ComexVis – Ministério da Economia.

Figura 1.3 – Produtos importados da União Europeia pelo Brasil em 2021 – Setor agropecuário

< voltar

Total: US\$ 218 Milhões (0,57% / US\$ 38,3 Bilhões)

Frutas e nozes não oleaginosas, frescas ou secas	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados	Demais produtos - Agropecuária	
		4,7%	
	22%	Animais vivos, não incluído pescados ou crustáceos	Especiarias
	Matérias vegetais em bruto	2,0%	1,9%
48%	18%	Outras sementes oleaginosas de copra ou linhaça	Mate. extrato, essência e concentrado
		1,6%	1,4%

Fonte: ComexVis – Ministério da Economia.